



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de junho de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4091

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 01/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012052-7

IMPETRANTE: JADER LINHARES

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO F. SOBRINHO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc ...

Reservo-me a apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Oficie-se, com as homenagens de estilo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, solicitado as informações no prazo legal.

Em pós, retornem os autos à conclusão para a análise do pleito liminar.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PACI CONCORS JUS

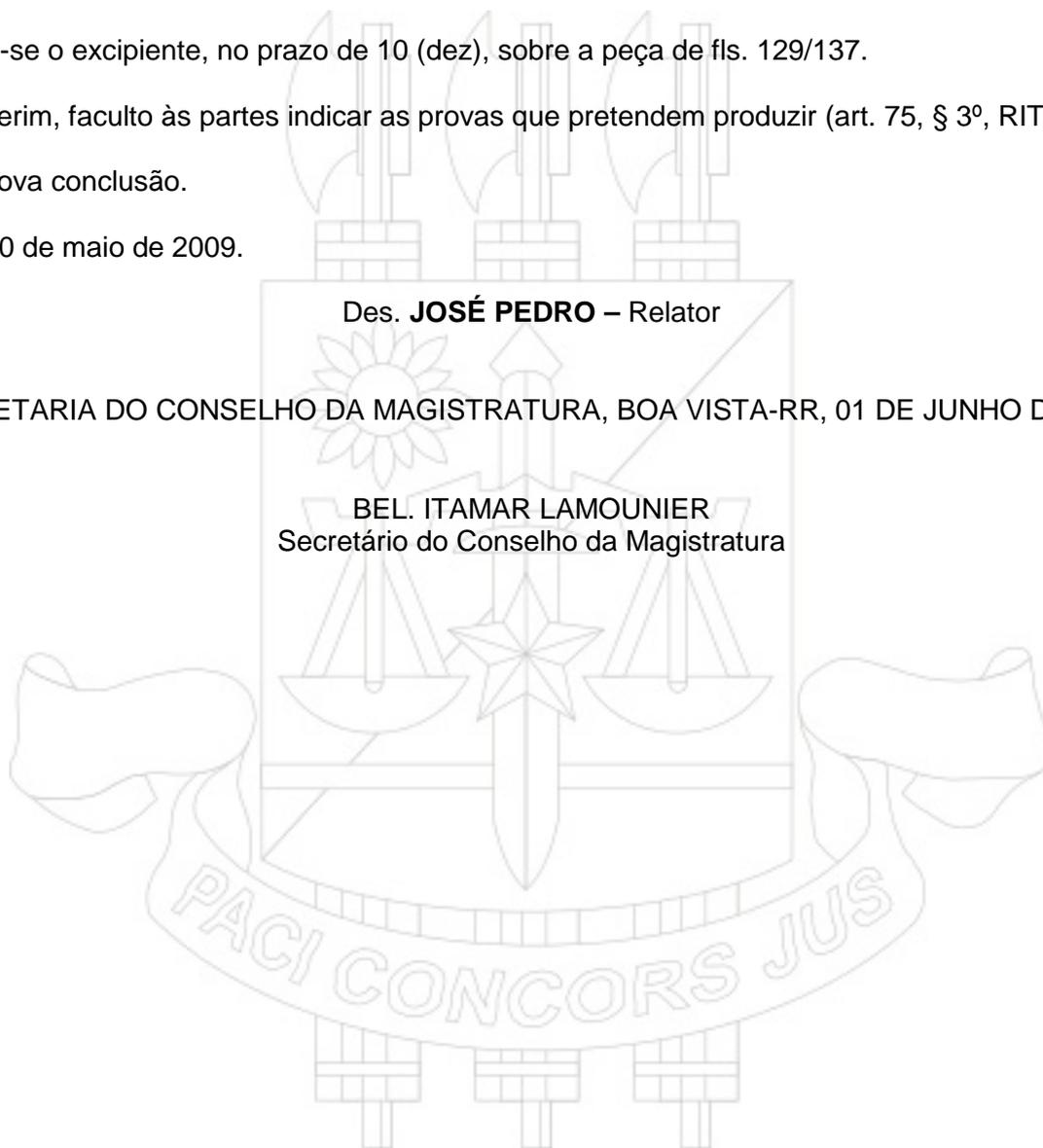
SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010.09.011995-8****EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO****EXCEPTO: ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS****RELATOR: EXMO SR. DES. JOSÉ PEDRO****DESPACHO**

1. Manifeste-se o excipiente, no prazo de 10 (dez), sobre a peça de fls. 129/137.
2. Nesse ínterim, faculto às partes indicar as provas que pretendem produzir (art. 75, § 3º, RITJRR).
3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 30 de maio de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 01 DE JUNHO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 01/06/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR N.º 0010.09.012070-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, em favor de HEBRON SILVA VILHENA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente se encontrar preso preventivamente desde 23/10/2008, por infração ao art. 213, c/c o art. 224, "a", do CP (por três vezes), ao art. 288 do CP, e ao art. 244-A do ECA (por três vezes), em concurso material.

Sustenta o impetrante, em síntese, que falta justa causa para a manutenção da segregação cautelar e que há excesso de prazo na formação da culpa.

Juntou documentos (fls. 09/111).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, verifica-se que este habeas corpus constitui-se em mera reiteração de pedidos anteriores, sempre questionando a existência de justa causa para a segunda prisão preventiva do paciente, decretada em 20/10/2008 e mantida várias vezes por esta Corte.

Nesse sentido, confirmam-se as seguintes ementas:

“HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO, SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL E FORMAÇÃO DE QUÁDRILHA – ALEGAÇÕES DE INOCÊNCIA E DE AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À MATERIALIDADE DELITIVA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO DA MATÉRIA – AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS – EXTENSÃO DOS EFEITOS DE OUTRO HABEAS CORPUS CONCEDIDO A CO-RÉU – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTE HÁ MUITO SUPERADO.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência do paciente, de ausência de prova quanto à materialidade delitiva e de que a vítima já era corrompida
2. A tese acerca da fundamentação da custódia cautelar já foi exaustivamente apreciada por esta Corte. A inexistência de fundamento novo que possa ensejar reanálise da matéria implica mera repetição de pedido, incabível à espécie.
3. No caso, descabe a extensão da ordem concedida a co-réu em outro habeas corpus, visto que tal precedente se encontra superado, além de ter esta Corte, recentemente, negado pedido liberatório formulado em favor do próprio paciente.
4. Ordem conhecida em parte, mas denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.09.011394-4, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 14/04/2009).

“HABEAS CORPUS PREVENTIVO E LIBERATÓRIO – POSSIBILIDADE DE DECRETO CONDENATÓRIO – SALVO-CONDUTO PARA APELAR EM LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – MERO RECEIO E SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE – CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA.

1. No writ preventivo, a iminência de constrangimento ilegal à liberdade de locomoção deve estar fundada em ameaça real, e não em mero receio.

2. Compete ao Juízo a quo apreciar, no momento da prolação da sentença condenatória, os requisitos do art. 312 do CPP para a decretação ou não da prisão cautelar do paciente. Antecipar essa apreciação acarretaria verdadeira e indevida supressão de instância.
3. A pretensão liberatória, sustentada sob a alegação de que o decreto de prisão preventiva, expedido pelo juízo a quo, descumpriu decisão proferida por esta Corte, deve ser analisada por meio de instrumento próprio, qual seja, a reclamação, e não pela via de habeas corpus.
4. Ordem denegada.” (TJRR, HC n.º 0010.08.010939-9, C. Única – T. Criminal, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 09/12/2008).

“RECLAMAÇÃO – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO PROFERIDA POR ESTA CORTE – NÃO-OCORRÊNCIA – PRISÃO PREVENTIVA MOTIVADA POR NOVOS FUNDAMENTOS.

1. Não ocorre descumprimento de decisão proferida por instância superior, quando a nova custódia é motivada por novos fundamentos decorrentes de provas supervenientes, que indiquem a necessidade da medida de exceção.
2. A existência de fatos concretos, que demonstrem a acentuada propensão à prática de delitos graves, perpetrados contra crianças e adolescentes, é elemento apto para justificar a prisão cautelar do acusado, para a garantia da ordem pública.
3. Reclamação improvida.” (TJRR, Rec. n.º 0010.08.010946-4, C. Única – T. Criminal, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 16/12/2008).

“HABEAS CORPUS – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – ILEGALIDADE DA SEGUNDA PRISÃO POR INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS – REITERAÇÃO DA MATÉRIA – AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS – PEDIDO SUPERADO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência do paciente, de ausência de prova quanto à materialidade delitiva, de que a vítima já era corrompida e de que ela teria usado documento de identidade falso.
2. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ).
3. A tese acerca da fundamentação da custódia cautelar do paciente já foi apreciada em momento anterior, sem que se possa falar de argumentação desenvolvida em torno de fundamento diverso. Verifica-se, assim, a mera reiteração de pedido, incabível à espécie.
4. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.
5. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não constituem antecipação condenatória dos acusados a elas submetidos.
6. Writ conhecido em parte, mas indeferido.” (TJRR, HC n.º 0010.08.011285-6, C. Única – T. Criminal, Rel. Des. Ricardo Oliveira, j. 17/03/2009).

Conforme pacífica jurisprudência, só se admite a reiteração de pedido de habeas corpus quando apresentados novos fundamentos de fato ou de direito que não foram objeto de deliberação anterior, hipótese que não se configura nos presentes autos.

Sobre o tema:

“HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DO PEDIDO. Quando a impetração é mera reiteração de pedido anteriormente examinado, sem qualquer fato novo, não se conhece do pedido.” (JSTJ 36/270).

Quanto ao excesso de prazo, trata-se de argumento de manifesta improcedência, pois o próprio impetrante reconhece que o processo encontra-se na fase das alegações finais da defesa (fls. 18/19), o que atrai a incidência da Súmula 52 do STJ.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011927-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: ALEX SOUSA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Não há pedido liminar.

Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011934-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: MARCELO DE SOUZA VILA NOVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se, novamente, as informações da autoridade coatora para que as preste, com urgência, no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010080-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA. ART. 5º, II DA LEI 7347/85. PROPOSITURA POR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL. DESNECESSIDADE. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AS DEMANDAS COLETIVAS. PROTEÇÃO DE DIREITOS COLETIVOS E NÃO INERENTES AO ÓRGÃO. SENTENÇA ANULADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, anulando a sentença hostilizada, e determinando o prosseguimento do feito, nos termos do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008255-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CRISPIM ORLANDO SÁ

ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA

1º APELADO: EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTRO(S)

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

2º APELADO: HERÁCLITO DE SOUZA BARROS NETO

ADVOGADO: DR. ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR: ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. EXCLUSÃO DO NEXO CAUSAL. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Ilegitimidade passiva não configurada pela presença de vínculo da empresa prestadora de serviço e o condutor do veículo envolvido no evento;
2. Culpa exclusiva da vítima comprovada por meio de prova documental. Exclusão do nexo causal entre a conduta do agente e o prejuízo causado;
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010104-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: EDITORA MODERNA LTDA

ADVOGADOS: DRA. NOÊMIA MARIA LACERDA SCHÜTZ E OUTRO

EMBARGADA: OPÇÃO ACADÊMICA LTDA

ADVOGADOS: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. MATÉRIA DEVIDAMENTE PREQUESTIONADA NO ACÓRDÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO: PROCESSO DE EXECUÇÃO (E NÃO EMBARGOS) EXTINTO POR ABANDONO DE CAUSA PELO EXEQUENTE.

1. O v. acórdão afastou expressamente a tese da embargante, razão pela qual desnecessário se faz o seu prequestionamento;
2. Não há omissão juridicamente censurável quando o argumento esposado na decisão embargada é suficiente, por si, para afastar todas as alegações formuladas pelo litigante;
3. Erro material não alegado, mas constatado e corrigido de ofício: Substituição da expressão “embargos à execução” por “execução”. No caso, os autos tratam de execução extinta por abandono da causa e não embargos à execução como mencionado no voto e no acórdão. Erro material não ensejador de prejuízo.
4. Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, e no mérito negar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.011751-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES

PACIENTE: VALCY DA SILVA CASTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes em favor de Valcy da Silva Castro, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado pela suposta prática prevista nos arts. 33, "caput" e 35, "caput" da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, eis que, finalizada a instrução criminal, os autos encontram-se conclusos desde 13/05/2008, não se justificando, portanto, a perpetuação da situação de evidente lesão ao status libertatis do paciente, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão do mesmo.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls.19/51.

É o sucinto relatório. DECIDO

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto à prolação de sentença nos autos principais em 17/04/2009, condenando o acusado a 08 (oito) anos de reclusão e a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, fica afastado, dessa forma, o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se, pois, a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012088-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no Mandado de Segurança nº 010.2009.905.502-1.

A decisão impugnada consiste em deferimento liminar, para que seja suspenso de imediato o ato de exigência de pagamento de diferença da alíquota de ICMS cobrada pelo Estado de Roraima sobre produtos, constantes nas Notas Fiscais nº 4252, 01149 e 000255, adquiridas pela agravada em outros Estados, COMO MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, ATIVOS FIXO, MATERIAIS, PEÇAS, ETC para uso próprio e reparos e manutenção de seus equipamentos.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que: (a) na espécie, o fundamento relevante se apresenta pelos argumentos trazidos pelo recorrente, dando conta da ausência do requisito do fumus boni iuris a consubstanciar a medida liminar; (b) o periculum in mora se apresenta pela indevida interferência na atividade tributante e fiscalizatória do Estado de Roraima, restringindo-lhe uma atuação até o momento perfeitamente legal.

Requer a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante. Ademais, o mesmo sequer tentou demonstrar o referido requisito para a concessão do efeito suspensivo.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito, está presente, pois este Tribunal Roraimense já decidiu inúmeras lides, discutindo a mesma cobrança de ICMS em casos de empresas da construção civil e entendendo que a cobrança feita pelo Estado de Roraima é indevida, conforme publicação do julgado que trago à colação:

“APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – PRELIMINARES: VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA; ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO. COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras. (TJRR Número do Processo:10080099681 Tipo: Acórdão
Relator: DES. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES Julgado em: 15/07/2008 Publicado em: 01/08/2008

Por esta razão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 29 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 012085-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADA: RAMONA DA COSTA PINTO

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela Nº 0010 2009 905 521-1.

Através da Ação Cautelar Inominada Nº 010 08 182144-8, às fls. 45/50, o pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível decidiu que, em razão da procedência da ação, o Estado deve desconsiderar os títulos apresentados pelas candidatas TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS (especialista em gerontologista) e MARIA ESTER ARAÚJO (especialista em educação especial), procedendo assim uma nova classificação das candidatas.

Em razão desta sentença, houve reclassificação do certame em questão, fazendo com a Agravada passasse então a figurar no 4º lugar na classificação geral do concurso público para o cargo de fonoaudiólogo. Contudo, a mesma ainda não foi convocada para tomar posse, apesar de Maria Ester Araújo, classificada em 6º lugar já ter tomado posse, estando, inclusive, trabalhando.

Em razão da situação citada acima, a agravada interpôs Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela, tendo sido a liminar concedida, às fls. 34/35, determinando que o Estado proceda a convocação, nomeação e posse da autora da demanda no cargo de fonoaudióloga.

Inconformado o Estado interpôs Agravo de Instrumento requerendo efeito suspensivo da decisão atacada, alegando para tanto que, no caso vertente, permanecem ausentes os requisitos legais para antecipação da tutela (CPC, 273), uma vez que as candidatas TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS e MARIA ESTER ARAÚJO se encontram trabalhando porque na verdade estão classificadas em 1º e 2º lugar no citado concurso público.

É o breve relato. Decido.

Considerando que a situação se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 522 do CPC, porque não é possível aguardar o julgamento da apelação, uma vez que o ente público poderia sofrer lesão grave ao esperar o julgamento do agravo retido.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que com a nomeação e posse da Agravada por força da antecipação da tutela deferida pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, a mesma encontra-se investida em cargo público, arcando o Estado com suas verbas salariais, o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não vieram aos autos provas da fumaça do direito alegado pelo Agravante, pois para afastar a decisão guerreada faz-se necessário um grau mínimo de certeza de que há uma possibilidade de que as alegações do autor sejam verdadeiras e, nos autos, ao contrário, segundo as provas dos autos, há uma sentença

alterando a classificação do concurso público, em razão da invalidação dos títulos apresentados por candidatas TÂNIA MARIA DA SILVA RAMOS e MARIA ESTER ARAÚJO.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012098-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADOS: O ESTADO DE RORAIMA E OUTRO(S)
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Estadual contra decisão proferida nos autos do processo 010.2009.903.383-3(PROJUD) em que foi indeferido o pedido de antecipação de tutela.

Relata o agravante que a Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima fez publicar do Diário Oficial do Estado datado do dia 18.12.08 o aviso de licitação referente ao Pregão presencial n.º 412/2008 destinado a aquisição de kits de fardamento escolar, com data de abertura marcada para o dia 05.01.2009.

Após a elaboração da ata de registro de preço e da publicação de sua síntese o agravado celebrou contrato com a empresa Nilcatex, no dia 26.02.2009, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial de 02.03.09.

Alega que embora já tenha sido celebrado, referido contrato merece ser declarado nulo, motivo pelo qual fora ajuizada a ação civil pública.

Relata a inobservância do prazo legal fixado para abertura da licitação assim como inobservância do princípio da publicidade.

Aduz ainda nulidade na licitação por ocorrência de superfaturamento dos preços praticados pela segunda agravada.

Aponta ainda como causa de nulidade da licitação a violação do edital no tocante a aprovação das amostras (item 10.8), tendo a decisão a quo reconhecido que o edital foi violado, mas atribui a violação a culpa dos servidores que atestaram a aprovação das amostras e que estes devem ser responsabilizados por eventual prejuízo do Estado de Roraima.

Discorrendo sobre a necessidade de suspender a execução do contrato ressalta que o empenho foi emitido em 26.02.2009, sendo que ficou ajustado que o pagamento será efetuado em até trinta dias após a entrega da nota fiscal, todavia houve um breve período em que por cautela o juízo de 1º grau proibiu a

realização de qualquer pagamento, mas tal decisão restou revogada com o indeferimento da liminar em 11.05.2009.

Requer a concessão da tutela antecipada recursal, inaudita altera pars, para que revendo a decisão ora vergastada, seja determinada suspensão da execução do contrato n.º 005/2009, referente a aquisição de 11.160 kits de fardamento escolar, bem como seja determinado ao Estado que se abstenha de celebrar qualquer outro contrato com fundamento no processo licitatório n.º 13.600/08-00.

É o relatório. DECIDO:

Recebo o recurso na modalidade de instrumento, haja vista a se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação.

Dispõe o art. 527, inciso III, do CPC:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)
III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 588), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão;”

A antecipação de tutela recursal consiste na concessão imediata da tutela reclamada na petição inicial, desde que haja prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273 do CPC).

Eis o que preceitua tal dispositivo:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

No caso dos autos, a meu sentir, duvidosa a presença do fumus boni iuris que, em coexistência com o periculum in mora, autoriza a concessão da medida protetora.

O pregão é um leilão ao contrário. Tal mecanismo de oferta pública visa à aquisição de bens ou a contratação de serviços prestados por terceiros em favor da Administração. Exige-se que os bens ou serviços a serem acordados deverão estar dentro dos padrões de desempenho e qualidade definidos pelo edital, sendo lícito fazer especificações nos moldes do mercado privado/particular.

A divulgação do pregão se dá por meio de publicações no Diário Oficial e em jornais de grande circulação. É importante notar que deverá ser dado prazo de, no mínimo, oito dias úteis para a realização do pregão, à contar da primeira publicação. A íntegra do edital poderá ser disponibilizada, também, por meio da internet, dando maior publicidade ao ato, propiciando maior número de licitantes.

Examinando os argumentos do agravante, ressalto que há prova de que houve expediente na CPL e que os participantes do pregão não se insurgiram contra a escolha do dia 05.01.2009.

Quanto ao suposto superfaturamento ou abuso no preço praticado, alega o agravante que basta observar no bojo do processo licitatório, porquanto as empresas concorrentes por força de dispositivo editalício apresentaram atestados de capacidade técnica acompanhados por notas fiscais de outras vendas praticadas por elas anteriormente, sendo que a simples comparação desses documentos fiscais evidencia o superfaturamento.

Nesse tópico, data máxima vênia, é de notar-se que participaram do pregão 04 empresas, não só a ora agravada. E das empresas licitantes, consoante finalidade do pregão, a que apresentou lance de menor valor foi a sagrada vencedora. Ademais, a simples comparação de preços praticados em outros estados não dá prova do superfaturamento, em outras palavras, necessário a existência de prova técnica para amparar as alegações nesse sentido.

Frise-se por oportuno se tratar do mérito.

Por fim, argumenta o agravante que a comissão, formada por funcionários públicos sem qualificação técnica, lavrou o quadro de avaliação de amostra do kit de fardamento escolar, no prazo recorde de dois dias úteis, sem qualquer consideração técnica assentiu que as amostras ofertadas pela empresa agravada estavam de acordo com o edital.

É certo que o edital é lei, devendo ser fielmente cumprido. Entretanto, em que pese o agravante alegar que a comissão não tinha capacidade para avaliar o material, não traz prova alguma de que o material licitado está fora dos padrões exigidos. Destarte, assevere-se que a questão também é matéria meritória.

Isto posto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido de efeito ativo ao recurso.

Comunique-se ao juízo de primeiro grau.

Intimem-se os agravados para apresentar resposta no prazo legal.

Vista ao Ministério Público pelo prazo de lei.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 29 de MAIO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012090-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO PEREIRA DE CASTILHO
PACIENTE: RUTH SHEILA PEREIRA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade Coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012096-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDUARDO QUEIROZ VALLE
PACIENTE: JONISTAINÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não há pedido liminar.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, ao MP de 2º grau para manifestar-se no prazo legal.

Boa Vista (RR), 28 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.012080-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 332, §2º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 28 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012084-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: PABLÍCIA FABIANE DE MATOS ANTONY
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em cumprimento ao artigo 133, § 1º do Regimento Interno desta Corte de Justiça, considerando que no Agravo de Instrumento nº 010 09 11753-1 já houve manifestação, remeta-se o feito ao Gabinete do Des. Robério Nunes dos Anjos, por prevenção.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011700-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADO: IMPÉRIO DAS TINTAS LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando a certidão supra, redistribua-se o feito.

II – À secretaria, para providências.

Boa Vista-RR, 28 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 01 DE JUNHO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011616-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MARIA ELAIR LEITE DE CALDAS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 138, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 134.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010442-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DENNISON SANTI TRAJANDO CORREA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 114 certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 110/111.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 26 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011628-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RÉU: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI
ADVOGADO: DRA. ANGELA DI MANSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 39, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 34.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011584-0 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MÔNICA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Haja vista a desistência posta à fl. 125, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 119/120.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011614-5 - BOA VISTA/RR
AUTOR: IRACEMA DA ROSA BARBOSA
ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 121. O substabelecimento à fl. 104 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 121. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP - 8ª Câm. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 121, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa dos autos.

II – Haja vista a desistência posta à fl. 123/124, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 114/115. As demais questões sobre o cumprimento da obrigação devem ser analisadas pelo juízo singular, posto ter cessado a competência do Tribunal de Justiça no feito.

III – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011590-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: AIRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 159. O substabelecimento à fl. 119 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 159. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP - 8ª Câ. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 159, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa dos autos.

II – Haja vista a desistência posta à fl. 161, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 153.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA E OUTROS

RECORRIDO: ISABEL MOREIRA CRUZ

ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 159/163, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 172/174.

Alega o recorrente, em síntese (fls.179/186), que a decisão vergastada afrontou o artigo 21 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 188/199.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise da argüida contrariedade ao artigo 21 do Código de Processo Civil e, em consequência, dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal, impõe a necessária incursão na seara fático-probatória dos autos, o que é vedado na instância especial. Atrai, portanto, a incidência da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça e, analogicamente, da Súmula nº. 389 do Supremo Tribunal Federal, as quais prelecionam, respectivamente:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

“Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário”.

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes:

116280110 JCPC.21 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – RECURSO ESPECIAL – PIS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 07/STJ – I - Consoante a jurisprudência deste eg. Tribunal, não é mesmo cognoscível o Recurso Especial, em que se busca a aplicação do artigo 21 do CPC, quando a corte ordinária assevera que não houve sucumbência mínima, mas sim a recíproca, tendo em vista a análise fática pertinente. Aplicação da Súmula nº 7/STJ. II - Agravo regimental improvido. (STJ – ADRESP 200500777052 – (749371 RS) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00258)

O questionamento acerca do critério adotado para fixação dos honorários advocatícios (aplicação do art. 21 do CPC) demanda o reexame do grau de sucumbimento de cada parte para fins de fixação e distribuição da verba, ensejando análise de matéria fática, incabível em Recurso Especial (Súmula 07/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200401767789 – (710385 RJ) – 1ª T. – Rel. p/o Ac. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 14.12.2006 – p. 255)

A revisão do critério adotado pela corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excelso: "salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário." (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)

116279904 JCPC.21 JCPC.535 – PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – FGTS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21 DO CPC – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – VERIFICAÇÃO QUE EXIGE REEXAME FÁTICO – SÚMULA 07/STJ – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – (omissis) III - Ademais, a jurisprudência deste sodalício firmou-se no sentido de que, tendo o tribunal a quo reconhecido a ocorrência de sucumbência recíproca, torna-se inviável, em sede de Recurso Especial, a revisão do percentual de sucumbência atribuído a cada uma das partes, por revolver matéria eminentemente fática, o que encontra inequívoco óbice na Súmula 07/STJ. IV - Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EARESP 200301999293 – (635412 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Francisco Falcão – DJU 19.12.2005 – p. 00219)

Assim, por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.011618-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: ITAMAR DE SOUZA CUNHA
ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO E OUTRA
RÉU : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – INDEFIRO o substabelecimento juntado à fl. 159. O substabelecimento à fl. 120 não confere à advogada substabelecida poderes específicos para substabelecer, ainda mais sem reservas, os poderes que já lhe foram conferidos por substabelecimento. A cláusula genérica posta na procuração à fl. 08 não abrange o substabelecimento à fl. 159. Neste sentido:

“ADVOGADO - MANDATO JUDICIAL - SUBSTABELECIMENTO DE SUBSTABELECIMENTO - AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS. - Cláusula genérica de substabelecer só vale para o primeiro, não para outros que lhe possam seguir. Proibição de substabelecer no mandato judicial gera ato jurídico inexistente. Ato válido só no mandato comum, no judicial não. Atos processuais tidos como inexistentes. Agravo de instrumento não conhecido”. (TJSP - 8ª Câm. de Direito Privado; AI nº 388.162-4/4-00-SP; Rel. Des. Luiz Ambra; j. 1º/9/2005.)

Destarte, cabe apenas à advogada constituída à fl. 08 substabelecer, com ou sem reservas, os poderes que antes lhe foram outorgados, à advogada à fl. 159, observando a regra posta no artigo 22 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Corrija-se, destarte, a anotação na capa dos autos.

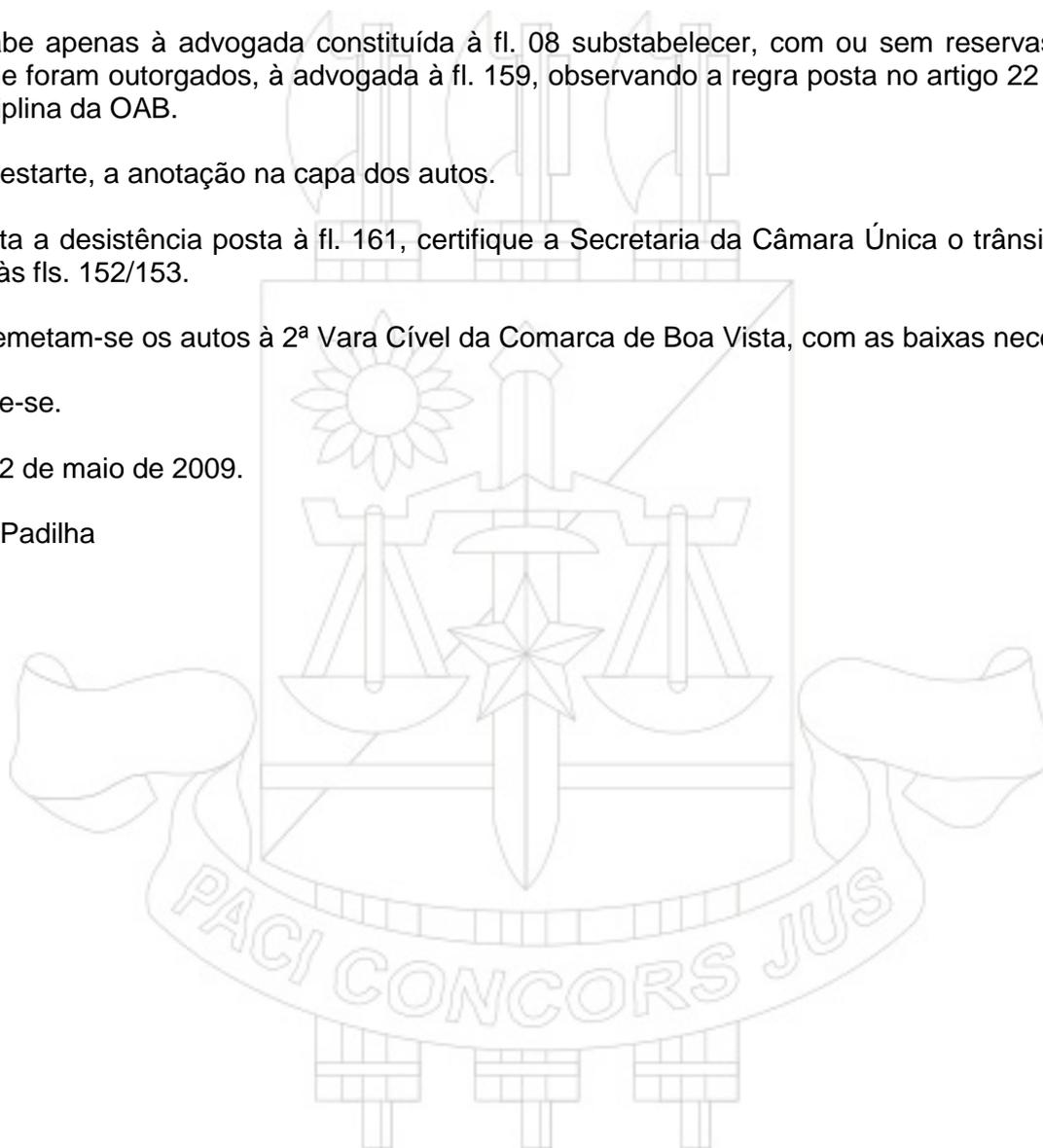
II – Haja vista a desistência posta à fl. 161, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 152/153.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 674, DO DIA 01 DE JUNHO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY** para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 04.06.2009, objeto da Portaria n.º 664, de 29.05.2009, publicada no DPJ n.º 4090, de 30.05.2009.

Art. 2.º Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 04.06.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 675 – Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA ANDRADE COSTA**, Secretária de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 01 a 30.06.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 676 – Designar o servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Contabilidade, nos períodos de 01 a 10.06.2009 e 22.06 a 11.07.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 677 – Convalidar a designação do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Divisão de Material, no período de 26 a 29.05.2009, em virtude de licença da titular.

N.º 678 – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 01 a 05.06.2009, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 01/06/2009

Ofício Gab. N.º 106/09

Origem: Comarca de Alto Alegre

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em tela, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Ofício Gab. N.º 164/09

Origem: Juizado da Infância e da Juventude de Boa Vista

Despacho:

Considerando a decisão do eminente Desembargador Presidente do TJ/RR lançada no pedido de providências alusivo ao expediente em epígrafe, e atento à manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de processo Administrativo Disciplinar, determino o arquivamento do expediente em questão, com as devidas baixas.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Ofício Gab. N.º 047/09

Origem: 4ª Vara Cível

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em questão, com as devidas baixas, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Ofício Gab. N.º 040/09

Origem: Ouvidoria Geral

Reclamante: José Carlos de Jesus

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do expediente em questão, com as devidas baixas, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor F. A. B. J.

Despacho:

Em virtude do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar de fls. 173/178, encaminhe-se o processo administrativo disciplinar em epígrafe ao eminente Desembargador Presidente do TJ/RR, competente para Julgar o processo disciplinar, em virtude da pena sugerida.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009.

Erick Linhares

Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo n.º 2.398 /08

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: art. 5º da Resolução CNJ nº 034/07

Despacho:

Encaminhe-se a certidão de fl. 97 ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Nacional de Justiça, após, remetam-se os autos à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de junho de 2009.

Erick Linhares
Juiz Corregedor

Poder Judiciário de Goiás

Corregedoria-Geral de Justiça

Ofício-Circular nº 30/2009-SEC

AVISO Nº 005/2009-SEC

O Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA, aos Senhores Juízes de Direito e Diretores de Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça da Federação, e a quem interessa, sobre o furto e/ou extravio de uma cartela de 50(cinquenta) selos de AUTENTICAÇÃO (nº 0303B387751 a 0303B387800), do Cartório do 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, conforme comunicação do Sr. Antônio do Prado, Oficial e Tabelião do referido Cartório, ficando todos com a sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de abril de 2009.

Desembargador **FELIPE BATISTA CORDEIRO**

Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 1º/06/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.348/2009**Origem: **Rosely Figueiredo da Silva / Assist. Judiciário - 5ª Vara Criminal**Assunto: **Solicita o pagamento de diferença salarial em virtude de substituição****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/17.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 5ª Vara Criminal, no período 03.03.09 a 19.04.2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 26 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **1.354/09**Origem: **Iara Régia Franco de Carvalho**Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do Juizado da Infância e da Juventude, nos períodos indicados à fl. 09, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.363/09

Origem: **Gabriela Leal Gomes**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/19.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da Comarca de Rorainópolis, nos períodos indicados à fl. 12, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.417/09

Origem: **Mario Melo Moura/Assistente Judiciário - Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1. 460/2009

Origem: **Keila Cristina de Abreu Sarquís/Assistente Judic. – 3ª Vara Criminal**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.494/09

Origem: **Gerson Rodrigues de Oliveira/Oficial de Justiça – Mucajai**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.539/09

Origem: **Érico Raimundo de Almeida Soares/Analista Judiciário - Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.540/2009**

Origem: **Josemar Ferreira Sales/Auxiliar Administrativo - Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.603/09**

Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça – Caracari**

Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.10/11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.604/09**

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima/Oficial de Justiça – Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Wendel Cordeiro de Lima** e **Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.615/09**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Clóvis Alves Ponte** e **Anderson Oliveira Lacerda**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de junho de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 003, DE 01 DE JUNHO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ALMÉRIO MONTEIRO DE SOUZA**, Motorista, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

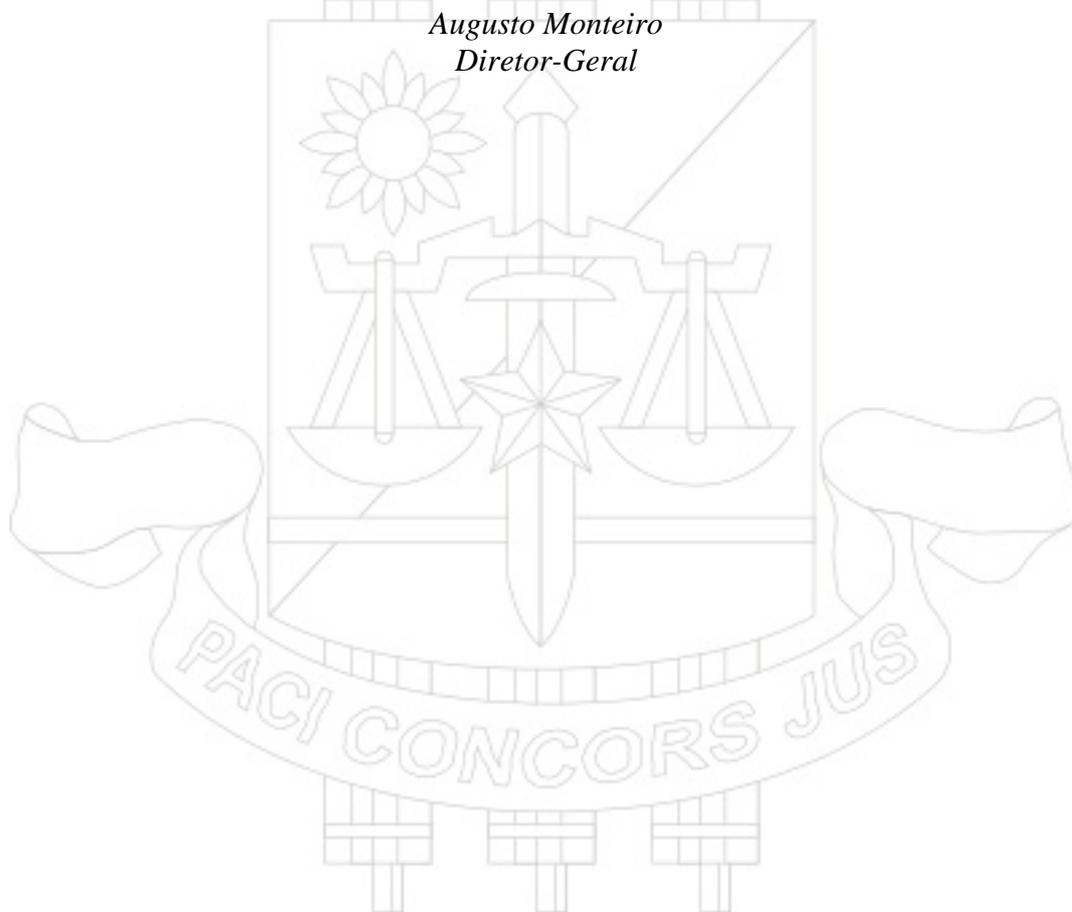
Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1125/2009****Origem: Alan Johnnes Lira Feitosa****Assunto: Solicita convalidação de folga compensatória já usufruída.****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 2º, da portaria n.º 649/2007.
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
3. Indefero o pedido em virtude da falta de anuência da Juíza (fl. 12).
4. À SACP, para a publicação da Portaria.

Boa Vista, 27 de maio de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1412/2009**Origem: Kleber Eduardo Raskopf****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se e certifique-se.
- 5- Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.
- 6- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 1666/2009**Origem: Rachel Silva Icassatti Mendes****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Portaria nº 463/09.
- 2- Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº 053/01.
- 4- Publique-se e certifique-se.
- 5- Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.
- 6- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 29 de maio de 2009.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 01/06/2009

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO	
Nº DO TERMO:	002/2009
OBJETO:	O TJ/RR transfere o direito de propriedade, a título gratuito, de 40 (quarenta) monitores LCD.
ÓRGÃO:	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.
DATA:	Boa Vista, 28 de janeiro de 2009.

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
ATA Nº: 013/2008			PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2008		
ASSINATURA: 11/11/2008			VIGÊNCIA: 12 meses, contados da publicação		
LOTE 01					
EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP					
CNPJ: 01.647.770/0001-93					
item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)
1.1	Frigobar 120 ou 122 litros, com selo PROCEL padrão "A", tensão 110 Volts, porta-latas com capacidade para 10 latas, porta reversível, controle de temperatura, pés niveladores frontais, prateleiras aramadas ou acrílicas internas removíveis, cor branca. Garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	60	Consul CRC 12ABA	750,00
1.2	Refrigerador com capacidade mínima de 261 litros; prateleiras removíveis em acrílico; gavetão transparente para frutas e legumes; gaveta de frios e carnes; função degelo seco; com pés niveladores; sem CFC (inofensivo para a camada de ozônio); alimentação 110 Volts ou bivolt; consumo de 23 KWh/mês; cor branca; selo PROCEL com classificação de eficiência energética A ou B; garantia mínima de um ano.	Und.	50	Eletrolux RE 28	841,00
1.3	Freezer horizontal com capacidade mínima de 546 litros; dupla função (freezer e refrigerador), produto ecológico livre de CFC; dreno frontal, pés com rodízios, 2 portas, fechadura de segurança, com selo PROCEL; Evap Cold; grade interna; voltagem 110 V ou bivolt, com branca, garantia mínima de um ano.	Und.	20	Metalfrio DA550	1.822,00

1.4	Freezer horizontal com capacidade mínima 305 litros; dupla função (freezer e refrigerador); com selo PROCEL; voltagem 110 V ou bivolt; dreno frontal; pés com rodízio; travamento da porta com chave; consumo de 41,6 Kwh/mês; com branca; garantia mínima de um ano.	Und.	20	Eletrolux H300-305L	1.265,50
-----	---	------	----	---------------------	----------

LOTE 02**EMPRESA: POLICIN – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ESCRITÓRIO E PAPELARIA LTDA****CNPJ: 04.292.896/0001-80**

2.1	Bebedouro, com duas saídas (natural/gelada), capacidade para galões de 20 litros, 110 Volts ou bivolt, tamanho vertical (não serão aceitos tamanho compacto e/ou júnior), termostato frontal, bandeja de água removível, alças laterais, garantia mínima: 01 ano.	Und.	60	Esmaltec EGC35B	566,65
-----	---	------	----	-----------------	--------

LOTE 03**EMPRESA: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA****CNPJ: 03.094.213/0001-18**

3.1	Cafeteira elétrica com capacidade de 4 a 26 Xícaras, suporte porta filtro suspenso e giratório, filtro permanente, potência de 800 watts, placa aquecedora, dispositivo corta pingos, indicação do nível de água, consumo de energia de 0,30 Kw/h, jarra de nível refratário, 110 volts ou bivolt, garantia mínima de um ano.	Und.	20	Britania NCB27	59,26
3.2	Liquidificador com 2 velocidades ou mais e função pulsar, copo cristal integrado na base, sistema de travamento do copo e da tampa, lâminas em inox com facas em ângulos diferenciados, capacidade do copo de 2 litros (capacidade total) e 1,5 litros (capacidade útil), consumo de Energia de 0,14KWH, potência de 400 Watts, função autoclean, porta-fio, base antiderrapante, baixo ruído, garantia mínima de um ano.	Und.	30	Arno Optimix Super	83,17
3.3	Ventilador de coluna com 3 (três) velocidades; 110 V ou bivolt; 40 cm de diâmetro; inclinação vertical ajustável; pode ser usado na coluna, na parede ou na mesa; altura regulável entre 1,33m e 1,60m aproximadamente; compartimento para fio; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	10	Lorensid Turbo PT M1	108,27

LOTE 04**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 01.647.770/0001-93**

4.1	Desumidificador de ambientes com função de umidificar e purificar o ar; para ambientes com 150m ³ ; voltagem 110 V; litros por dia 10 L; consumo de energia 240W; reservatório: 3.5 umidifica e 4.7 desumidifica; dimensão aproximada: 235x435x540mm; gás ecológico R134 A; garantia mínima de 01(um) ano	Und.	20	Termomathic Desedrateplus	1.200,00
4.2	Purificador de ar com capacidade para ambientes de 120 m ³ (6m x 8m x 2,5m), bi-volt automático (110V - 240 V), dimensões aproximadas de 26,5 cm de altura e 21,5 cm de diâmetro, consumo de 52 W, luz anti-stress, dimer com regulagem de intensidade, garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	20	Airfree P120	745,00

LOTE 05**EMPRESA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 01.647.770/0001-93**

5.1	Fogão doméstico a gás com 4 queimadores; tampa de vidro temperado; mesa sobreposta ao painel em inox escovado compartimentada e selada; grades removíveis; botões removíveis; acendimento automático; puxador em alumínio ou material isolante; iluminação no forno; forno com 2 Prateleiras deslizantes com alturas reguláveis; forno auto-limpante; capacidade mínima do forno de 56 litros; pés reguláveis; garantia mínima de um ano.	Und.	15	Consul Salvia CF550	690,00
5.2	Fogão industrial à gás, 4 queimadores, com forno, com as seguintes características: Mesa e queimadores: mesa, estrutura e paineleiro em chapa de aço e queimadores frontais triplos em ferro fundido; queimadores frontais Chama Tripla com controle individual das chamas internas e externas; queimadores traseiros Chama Dupla; esmalte antiaderente Easy clean na mesa; injetor de gás horizontal; bandeja coletora de resíduos; estrutura de cantoneira de aço. Forno: manipulador de temperatura de 5 posições; grades prateleiras com suporte de aço cromado, alturas ajustáveis em 4 posições; puxador do forno em PVC; capacidade de 103 litros; garantia mínima de um ano.	Und.	08	Dako Couraçado	1.330,00

LOTE 06**EMPRESA: DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA.****CNPJ: 03.094.213/001-18**

6.1	<p>Televisor de 21 polegadas, tela plana ultra slim, com controle remoto e as seguintes características:</p> <p>Diagonal Visual de 51 cm; Closed Caption; potência de áudio de 5W + 5W RMS; trinorma- Pal-M, Pal-N, NTSC; 4 ajustes de imagem pré-programados; 5 ajustes pré-programados de cor e 5 ajustes pré-programados de som; função Turbo Sound; Sleep Timer; Timer On/Off; OSD em 3 Idiomas; função Nomear Canais; função Auto Volume; função Bloqueio de Canais; Tela Azul; consumo de 100 Watts; voltagem AC 100-240V automático; garantia mínima de 01 (um) ano.</p>	Und.	20	CCE TV21US	460,00
6.2	<p>DVD player com gravador de DVD, design slim, com as seguintes características: Gravação de multiformatos DVD-RW, DVD-R e DVD-RAM em quatro modos (XP, SP, LP e EP); reprodução do formato Divx; criação automática de capítulos (Chapter Creator); reprodução de 1,5x com áudio; timer e gravação One Touch Recording; função de gravação EZ REC; gravação instantânea, modo de gravação flexível (Modo FR); função EVQ (Realce da Qualidade de Imagem); saída de vídeo progressive scan; entrada DV frontal (IEEE1394) para filmadora digital; reproduz DVD Vídeo, DVD-R, DVD-RW, DVD+R, DVD+R, DVD-RAM, VCD, CD-R, CD-RW, MP3, JPEG; voltagem 110 V ou bivoltado. Garantia de 01(um) ano.</p>	Und.	20	Samsung R170	430,00
6.3	<p>CD player portátil; reproduz CD MP3, CD-R e CD-RW; memória programável para 60 faixas; função de repetição da faixa, do disco e total; rádio FM-OM estéreo com sintonia analógica; entrada USB Host; entrada auxiliar LINE-IN para reprodução de música via fone de ouvido; saída para fone de ouvido; garantia mínima de um ano.</p>	Und.	10	Semp Toshiba TR7051MU	317,00

LOTE 07**EMPRESA: GERCUBAS IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.****CNPJ: 09.130.302/0001-59**

7.1	Câmera Digital de 10.1 MP (megapixels), visor LCD de 2,7" e saída HD, processador Bionz, zoom óptico 5x, zoom digital 10x, lentes Carl Zeiss Vario Tessar, super Steady Shot, ISO 3200, Clear Photo LCD, animação musical de fotos, 10 Seleções de Cena, memória Interna de 15MB ou mais, flash c/ distância recomendada: aprox. 0,2 a 4,2 m (W) e aprox. 0,5 a 2,7 m (T), Gravação de Vídeos em MPEG Filme, PictBridge (conexão direta a uma impressora), bateria inclusa, garantia mínima de 01(um) ano. Itens inclusos: 01 carregador de bateria; 01 Cartão de Memória Memory Stick Pro Duo de 4GB (com adaptador); 01 bolsa de transporte.	Und.	10	Sony W170+Cartão de 4GB	799,40
-----	---	------	----	----------------------------	--------

LOTE 08**EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.****CNPJ: 34.798.934/0001-32**

8.1	Aparelho de Fac-símile papel térmico com as seguintes características: com 10 números para discagem rápida; identificador de chamadas; tecla de navegação; alimentador automático de papel; agenda para até 100 números; tecla monitor; bloqueio de discagem por código; impressão de relatórios; bloqueio de discagem (2 a 4 dígitos); impressão de relatórios; rediscagem automática; painel e visor em português; função cópia; identificação do remetente; alimentador automático de papel para até 10 páginas; bobina de até 30 metros (bobina inicial inclusa de 10 metros); voltagem 127 Volts ou bivolt; garantia mínima de um ano.	Und.	60	Panasonic KXFT 902	345,72
-----	---	------	----	-----------------------	--------

LOTE 09**EMPRESA: RONALDO T P FLORES - ME****CNPJ: 56.131.857/0001-03**

9.1	Calculadora eletrônica de mesa com 14 dígitos com as seguintes características: visor fluorescente; impressão bicolor em fita de nylon com velocidade de 3,5 LS; função GT e UM; constante e porcentagem; cálculo de taxas; constantes; raiz quadrada e delta percentual; triplo zero; contador de itens; seletor de decimais; inversão de sinais e impressão de data; seletor de arredondamento e decimais; alimentação de 110 V ou bivoltada; garantia mínima de 01 (um) ano.	Und.	30	Procalc PR440	254,00
-----	---	------	----	------------------	--------

LOTE 10**EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.****CNPJ: 34.798.934/0001-32**

10.1	Botija de gás GLP de 13 Kg para uso em fogões domésticos; capacidade de vaporização de 0,5 Kg/hora.	Und.	60	Fogas 13 Kg	104,50
------	---	------	----	-------------	--------

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº: 014/2008	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2008
ASSINATURA: 15/12/2008	VIGÊNCIA: 12 meses, contados da publicação

Empresa: Atividade Indústria e Com. de Móveis Ltda.

CNPJ: 05.165.095/0001-17

item	Especificação	Unid.	Qnt.	Marca e Modelo	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1.1	Estação de trabalho - EST 02 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	10	Adattare/Arezzo	6.675,00	66.750,00
1.2	Estação de trabalho - EST 03 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/Arezzo	2.111,25	63.337,50
1.3	Estação de trabalho - EST 05 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/Arezzo	2.587,50	38.812,50
1.4	Estação de trabalho - EST 07 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/Arezzo	4.162,50	62.437,50
1.5	Estação de trabalho - EST 09 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/Arezzo	787,50	11812,50
1.6	Estação de trabalho - EST12 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/Arezzo	1.575,00	9.450,00
1.7	Estação de trabalho - EST 14 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	10	Adattare/Arezzo	2.137,50	21.375,00
1.8	Estação de trabalho - EST 16 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/Arezzo	2.137,50	12.825,00
1.9	Estação de trabalho - EST 20 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/Arezzo	2.325,00	69.750,00
1.10	Estação de trabalho - EST 28 III - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	15	Adattare/Arezzo	1.087,50	16.312,50
1.11	Estação de trabalho - EST 40 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	10	Adattare/Arezzo	7.875,00	78.750,00
1.12	Estação de trabalho - EST 41 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/Arezzo	939,58	5.637,48
1.13	Estação de trabalho - EST 42 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/Arezzo	937,50	5.625,00

1.14	Estação de trabalho – EST 43 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	20	Adattare/ Arezzo	825,00	16.500,00
1.15	Estação de trabalho – EST 44 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	1.650,00	9.900,00
1.16	Estação de trabalho – EST 45 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	4.875,00	29.250,00
1.17	Estação de trabalho – EST 46 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	4.875,00	29.250,00
1.18	Estação de trabalho – EST 47 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	06	Adattare/ Arezzo	4.875,00	29.250,00
1.19	Armário Alto MDF AAPA09F - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	20	Adattare/ Arezzo	1.575,00	31.500,00
1.20	Armário Médio MDF Estante AME06F - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	20	Adattare/ Arezzo	1.387,50	27.750,00
1.21	Armário Alto Porta Alta AAPA09 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	1.575,00	47.250,00
1.22	Armário Médio Porta Média AMPM06 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	1.237,50	37.125,00
1.23	Armário Médio Porta Média AMPM09 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	1.387,50	41.625,00
1.24	Armário Escaninho ESC01 - Demais características de acordo com o Anexo I.	un.	30	Adattare/ Arezzo	2.587,50	77.625,00

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 29/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012120-2

Agravante: Cícero Leite Cavalcante e outros, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012118-6

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Eulalio Bezerra Cabral Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra ariaa Pacheco.

00003 - 01009012124-4

Agravante: André Luís Villória Brandão, Agravado: Jef Comércio e Representação Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Galdino.

00004 - 01009012127-7

Agravante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado: Cooperativa de Produção Agropec do Extremo Norte Brasileiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Sandelane Moura da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00005 - 01009012116-0

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Gerson Coelho Tavares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00006 - 01009012119-4

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Alex da Conceição Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00007 - 01009012121-0

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Paciente: Wilson da Silva Lopes =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00008 - 01009012122-8

Impetrante: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Paciente: Idegard Alves dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00009 - 01009012125-1

Impetrante: Ronnie Gabriel Garcia, Paciente: Thalesson Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00010 - 01009012126-9

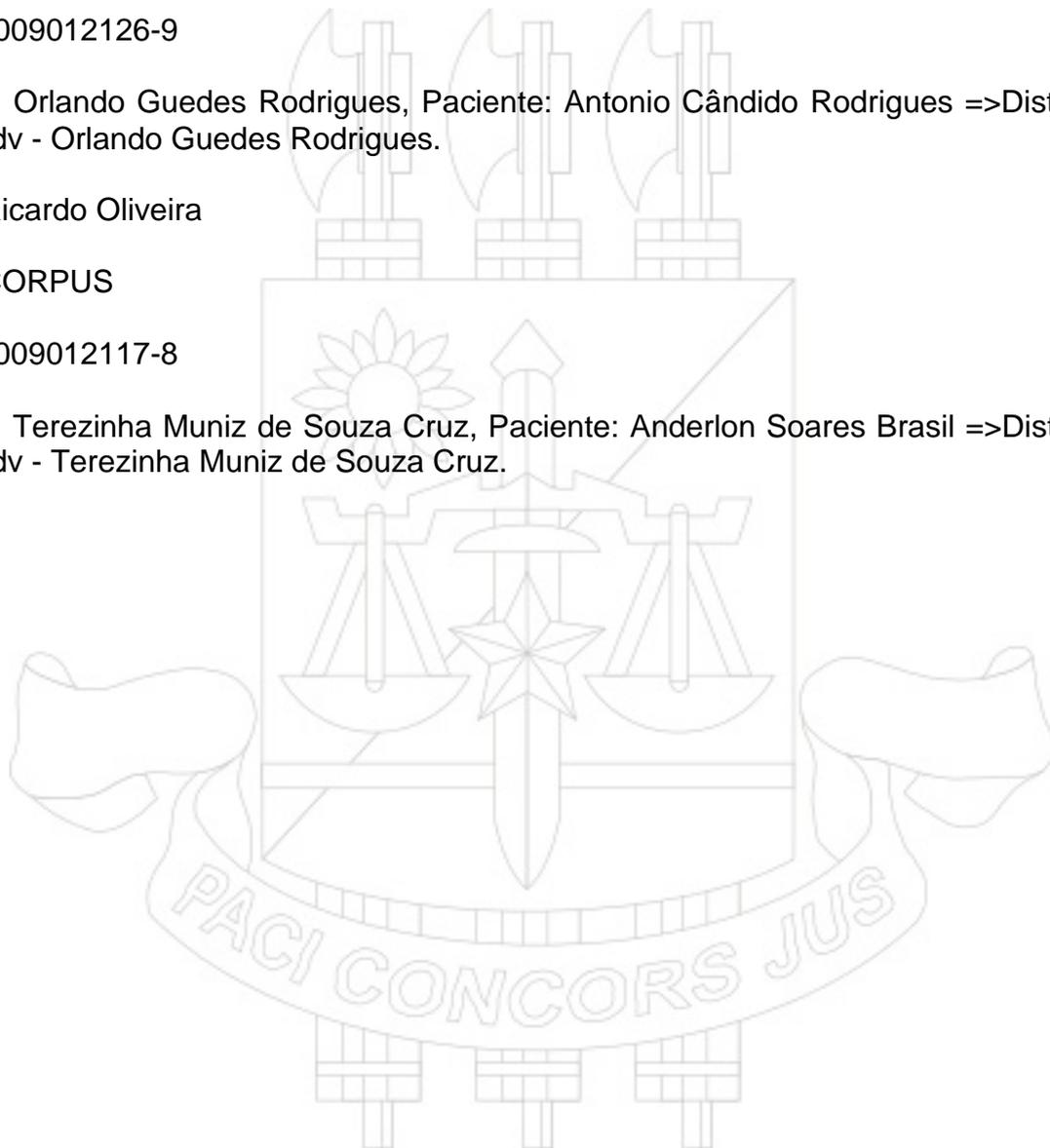
Impetrante: Orlando Guedes Rodrigues, Paciente: Antonio Cândido Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00011 - 01009012117-8

Impetrante: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Paciente: Anderlon Soares Brasil =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000165-AM-N: 620
002599-AM-N: 713
003380-AM-N: 581
003881-AM-N: 526
003998-AM-N: 512, 541
004013-AM-N: 416
004236-AM-N: 525
004621-AM-N: 498
004766-AM-N: 496
004876-AM-N: 495, 500, 519, 529
004901-AM-N: 523
004968-AM-N: 574
005065-AM-N: 578
005086-AM-N: 591
005614-AM-N: 499, 501, 502, 503, 504, 518, 527, 560
006005-AM-N: 201
007067-CE-N: 611
010993-CE-N: 634
000407-DF-N: 713
002191-DF-N: 212
007415-DF-E: 212
015978-DF-N: 214
017738-DF-N: 713
019113-DF-N: 322, 323
020413-DF-N: 212
026317-GO-N: 666
106202-MG-N: 491
006984-MT-N: 512, 541
009937-PA-N: 497
012150-PA-N: 562
013717-PA-N: 196
018198-PE-N: 201
019728-RJ-N: 501, 502, 503, 504, 527
086235-RJ-N: 326, 522
086313-RJ-N: 522
000655-RO-A: 551
000910-RO-N: 306, 487
001731-RO-N: 483
000005-RR-B: 570, 720
000010-RR-N: 570
000021-RR-N: 531, 532, 535, 592
000028-RR-B: 604, 725
000042-RR-N: 552, 559, 563, 651, 656, 657, 663
000047-RR-B: 662
000051-RR-B: 570, 622, 673, 675
000052-RR-N: 232, 234, 261, 269, 270, 271, 272, 273, 275, 278,
279, 280, 281, 282, 285, 297, 301, 357, 360, 374, 388, 389, 390,
391, 393, 394, 399, 409, 412, 414, 415, 421, 422, 423, 425, 426,
427, 428, 431, 432, 433, 436, 455, 468, 469, 470
000055-RR-N: 221
000056-RR-A: 591
000058-RR-N: 536, 543, 544, 545, 576
000060-RR-N: 543, 544, 545, 576, 612
000063-RR-E: 345
000066-RR-A: 589
000070-RR-B: 483
000073-RR-B: 488, 646
000074-RR-B: 018, 215, 309, 310, 311, 315, 485, 538, 547, 591,
609, 610
000077-RR-A: 612, 619, 706, 756
000077-RR-E: 216, 336, 587, 588
000078-RR-N: 590, 592, 626
000079-RR-A: 319, 345, 540
000084-RR-A: 216, 232, 234, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 299,
300, 304, 305, 357, 374, 379, 380, 433, 435, 436, 456, 458, 459,
460, 461, 462, 463, 464
000087-RR-B: 424, 540, 546, 649
000087-RR-E: 202, 216, 336, 385, 404, 478, 479, 491, 513, 534,
542, 588, 697
000090-RR-E: 547
000092-RR-B: 639, 641
000094-RR-B: 512, 585, 650
000094-RR-E: 530
000095-RR-E: 195, 308
000095-RR-N: 757
000097-RR-N: 004
000099-RR-E: 010, 327, 618, 676
000100-RR-B: 239
000101-RR-B: 511, 538, 547, 566, 569, 578, 627, 663, 667
000105-RR-A: 620
000105-RR-B: 206, 386, 474, 506, 507, 508, 550, 565, 566, 573,
582, 631, 663
000105-RR-N: 573
000106-RR-E: 551
000107-RR-A: 219, 540, 551, 555, 589, 623, 770
000110-RR-B: 535
000110-RR-E: 558
000110-RR-N: 620
000111-RR-B: 610
000112-RR-E: 649
000113-RR-E: 505, 523, 625
000114-RR-A: 216, 337, 479, 513, 540, 542, 557, 578, 593, 730
000114-RR-B: 337
000118-RR-A: 221, 540, 663
000118-RR-N: 004, 335, 562, 644, 682, 683, 693, 713
000119-RR-A: 367, 590, 644, 668, 671
000120-RR-B: 605, 704
000120-RR-E: 571
000124-RR-B: 532, 708
000125-RR-E: 216, 336, 385, 479, 491, 513, 593
000125-RR-N: 007, 318, 620
000126-RR-E: 678
000128-RR-B: 540, 649
000130-RR-E: 404, 557
000130-RR-N: 523
000131-RR-N: 195

000132-RR-E: 550, 551	000205-RR-B: 206, 216, 312, 318, 326, 327, 328, 335, 341, 473, 483, 620
000136-RR-E: 336, 491, 513, 593, 602	000208-RR-A: 308, 532
000136-RR-N: 571	000208-RR-B: 215, 749
000137-RR-E: 537, 651	000209-RR-A: 571, 601, 603
000138-RR-E: 484, 647	000209-RR-N: 492, 582, 659, 730
000138-RR-N: 680	000210-RR-B: 627
000139-RR-B: 607	000210-RR-N: 228, 234, 252, 392, 477, 713
000140-RR-N: 345, 540	000212-RR-N: 645
000141-RR-A: 599, 600, 606	000213-RR-B: 309, 337, 345
000141-RR-N: 548	000214-RR-B: 201, 217, 337
000142-RR-B: 551, 577	000215-RR-B: 012, 013, 014, 220, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 245, 246, 247, 249, 251, 252, 254, 255, 256, 257, 263, 264, 268, 274, 276, 277, 283, 338, 339, 340, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 354, 356, 358, 359, 361, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 396, 397, 398, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 411, 413, 417, 418, 420, 424, 447, 448
000144-RR-A: 532, 535, 570, 708	000215-RR-N: 346
000144-RR-B: 239	000218-RR-B: 713, 738
000145-RR-N: 635, 636, 658, 677	000220-RR-B: 265, 267, 369
000146-RR-A: 572	000221-RR-B: 008, 487
000146-RR-B: 640	000222-RR-N: 478, 485
000147-RR-B: 598	000223-RR-A: 006, 554, 595, 659, 754, 771
000149-RR-N: 475, 484, 524, 553, 561, 602, 604, 610, 672	000223-RR-N: 581, 742
000155-RR-B: 702, 710, 713, 727, 755	000224-RR-B: 197, 309, 317
000157-RR-B: 701	000226-RR-B: 015, 204, 224, 228, 240, 249, 284, 286, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 344, 353, 362, 416, 419, 429, 430, 434, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 449, 450, 451, 452, 453
000158-RR-A: 199	000226-RR-N: 222, 483, 490, 515, 537, 730
000160-RR-B: 648	000229-RR-B: 517
000160-RR-N: 472, 550	000230-RR-A: 607
000162-RR-A: 556, 600, 603	000231-RR-B: 318
000162-RR-E: 654	000231-RR-N: 554, 580
000164-RR-N: 713	000233-RR-N: 570
000165-RR-E: 540	000236-RR-A: 592
000167-RR-A: 221	000236-RR-N: 336, 514, 603, 651, 713
000168-RR-E: 699	000237-RR-B: 585, 650
000169-RR-N: 325, 602, 604	000239-RR-N: 535, 590
000171-RR-B: 017, 327, 473, 509, 572, 582, 588, 618, 622, 664, 676, 677	000240-RR-B: 326, 473, 588
000172-RR-B: 571	000242-RR-A: 531, 579
000172-RR-N: 592	000242-RR-B: 487
000175-RR-B: 214, 326, 483, 513, 521, 532, 771	000242-RR-N: 206, 335
000176-RR-N: 521, 681	000243-RR-B: 629
000177-RR-N: 033, 723, 758	000246-RR-B: 716
000178-RR-B: 606, 617	000247-RR-B: 226, 267, 583, 622, 678, 679
000178-RR-N: 324, 346, 511, 539, 551, 558	000248-RR-B: 646, 690, 693
000179-RR-B: 688	000250-RR-B: 489, 516, 593
000179-RR-N: 480	000252-RR-B: 489
000180-RR-A: 670, 719, 764	000254-RR-A: 655, 724, 760
000181-RR-A: 538, 547, 549, 585, 641, 713	000254-RR-B: 642
000185-RR-A: 622, 675, 679, 722	000257-RR-N: 621, 634, 715, 716
000185-RR-N: 713	000258-RR-N: 003, 516
000186-RR-N: 775	
000187-RR-B: 472, 551, 584, 593	
000187-RR-N: 486	
000189-RR-N: 575, 646, 647, 740	
000190-RR-B: 240, 339, 343, 410	
000190-RR-N: 486, 598, 624, 721, 726	
000192-RR-A: 567, 570, 597	
000199-RR-B: 624	
000201-RR-A: 514, 703	
000203-RR-N: 324, 511, 516, 539, 551, 558	

000259-RR-B: 214, 381, 449	000328-RR-N: 757
000260-RR-A: 404, 485	000333-RR-N: 011
000260-RR-N: 713	000335-RR-N: 681
000262-RR-N: 551, 555, 623	000336-RR-N: 317, 571, 610
000263-RR-N: 222, 483, 505, 530, 531, 532, 568, 586, 625, 681	000337-RR-N: 481, 594, 613, 614, 615, 616, 653, 660, 713
000264-RR-A: 511, 539	000342-RR-N: 318
000264-RR-B: 204, 294, 295, 296, 298, 302, 303, 306, 307, 454, 457, 465, 466, 467, 471	000345-RR-N: 590, 668, 671
000264-RR-N: 202, 216, 336, 385, 404, 479, 491, 513, 534, 540, 542, 553, 557, 574, 575, 577, 578, 587, 602, 676, 695, 697, 713, 730, 771, 775	000352-RR-N: 611, 645
000265-RR-B: 314	000355-RR-N: 348, 355, 568, 574, 577
000266-RR-B: 228, 416	000356-RR-N: 590, 592, 626
000269-RR-A: 495, 500, 519, 529	000368-RR-N: 205, 476, 624, 637
000269-RR-B: 225, 248, 339	000379-RR-N: 196, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 207, 208, 210, 211, 213, 217, 220, 221, 310, 311, 313, 317, 319, 320, 324, 325, 328, 329, 330, 337, 340, 341, 343, 345, 346, 472, 474, 475, 476, 479, 481
000269-RR-N: 216, 479, 483, 537, 574, 587, 730	000380-RR-N: 205
000270-RR-B: 385, 534, 540, 542, 553, 557, 575, 578, 676, 695	000381-RR-N: 348, 355, 733
000272-RR-B: 554, 633	000382-RR-N: 632
000273-RR-B: 203, 221, 303	000385-RR-N: 484, 575, 583, 647, 718
000275-RR-N: 224	000394-RR-N: 005, 222, 483
000276-RR-A: 524, 708	000406-RR-N: 200
000276-RR-B: 324	000408-RR-N: 201, 517, 567, 597, 620
000277-RR-A: 310, 311, 321, 589	000410-RR-N: 007, 335, 579
000277-RR-B: 540, 589, 599	000413-RR-N: 713
000279-RR-N: 608, 635, 643	000421-RR-N: 579
000280-RR-B: 326	000424-RR-N: 196, 198, 199, 200, 209, 210, 217, 219, 220, 309, 310, 311, 313, 314, 316, 317, 321, 330, 337, 338, 339, 341, 346, 472, 474, 476, 480
000282-RR-A: 491	000425-RR-N: 522, 708
000282-RR-N: 335, 596	000428-RR-N: 385, 491, 513, 542
000285-RR-N: 195, 308, 579, 593	000429-RR-N: 616, 652
000286-RR-A: 552, 559, 563	000430-RR-N: 484
000287-RR-B: 483, 487	000431-RR-N: 631, 786
000288-RR-A: 489, 517, 560, 586	000432-RR-N: 713
000288-RR-N: 556, 588	000433-RR-N: 561
000289-RR-A: 316, 487, 506, 560, 665, 713	000436-RR-N: 589
000290-RR-N: 651	000441-RR-N: 488, 628, 653
000291-RR-A: 001, 487, 506, 665, 713	000444-RR-N: 010, 313, 473, 509, 582, 588, 618, 677
000292-RR-A: 001, 489, 516, 593	000445-RR-N: 510, 630
000292-RR-N: 312	000447-RR-N: 783
000293-RR-B: 079	000449-RR-N: 488, 653
000295-RR-A: 198, 209, 210, 211, 213, 320, 322, 323, 330	000452-RR-N: 321
000297-RR-A: 701	000456-RR-N: 536, 546
000299-RR-N: 482, 699, 700	000457-RR-N: 638, 674, 752
000300-RR-A: 484	000463-RR-N: 489, 559, 563
000300-RR-N: 552, 559, 563	000464-RR-N: 472
000305-RR-N: 098, 099, 254, 331	000467-RR-N: 329
000307-RR-A: 329	000468-RR-N: 513, 520, 534, 540, 593, 695
000311-RR-N: 649, 661	000473-RR-N: 586
000315-RR-A: 197, 198, 199, 207, 208, 209, 210, 211, 213, 320, 322, 323, 330	000474-RR-N: 204
000315-RR-N: 579	000475-RR-N: 484, 543, 545, 576
000316-RR-N: 222, 483	000479-RR-N: 208
000319-RR-A: 767	000481-RR-N: 203
000321-RR-N: 342	000482-RR-N: 205, 476, 624, 637
000323-RR-A: 575, 676	000483-RR-N: 516
000327-RR-N: 493, 569	

000484-RR-N: 010, 618
 000493-RR-N: 654
 000495-RR-N: 221
 000496-RR-N: 522
 000497-RR-N: 713
 000500-RR-N: 517
 000501-RR-N: 555, 753
 000504-RR-N: 203, 473, 582
 000505-RR-N: 321
 000507-RR-N: 201, 517, 575
 000508-RR-N: 593
 000509-RR-N: 680, 699
 000510-RR-N: 669
 000512-RR-N: 669
 000516-RR-N: 584, 593
 000542-RR-N: 599
 000550-RR-N: 575, 578
 000557-RR-N: 490, 515
 022735-RS-N: 585
 050037-RS-N: 484, 522
 071919-RS-N: 002
 010247-SC-N: 488
 028787-SP-N: 487
 046428-SP-N: 574
 084206-SP-N: 494
 096226-SP-N: 500, 519
 126504-SP-N: 556
 130524-SP-N: 317
 132339-SP-N: 572
 138094-SP-N: 515
 138688-SP-N: 582
 196403-SP-N: 242, 250, 253, 266, 355, 371, 377

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009214517-5
 Autor: Andreina Moreira de Almeida
 Réu: Espolio De: Andre Greudo Moreira de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
 Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

002 - 001009214524-1
 Reconvinte: Edmundo Evelim Coelho e outros.
 Réu: Espolio De: Ângela Evelim Coelho
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
 Advogado(a): Adolfo Calixto Evelim Coelho

003 - 001009214527-4
 Autor: Alexandre Prestes Uchoa
 Réu: Espolio De: Hildeberto Barbosa Uchoa
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
 Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

004 - 001009214530-8
 Autor: Isaias Veras Feitosa
 Réu: Espolio De: Maria da Graça Veras Feitosa
 Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alvará Judicial

005 - 001009214536-5
 Autor: Sandra Silva Pinto
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

4ª Vara Cível

Juiz(a): Délcio Dias Feu

Procedimento Ordinário

006 - 001009214542-3
 Autor: Mamede Abrão Netto
 Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda
 Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 2.025,30.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Agravo

007 - 001009214506-8
 Autor: Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda
 Réu: Edson Prola
 Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Embargos À Execução

008 - 001009214495-4
 Autor: Elaine Paganoti dos Santos
 Réu: Manoel Roberto da Silva Peres
 Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
 Advogado(a): Carlos Alberto Meira

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Alvará Judicial

009 - 001009214534-0
 Autor: Waldir Gonçalves dos Reis
 Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

010 - 001009214516-7
 Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.
 Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

011 - 001009214537-3
 Autor: Heori Walaci Peixoto Martins
 Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins
 Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

012 - 001002043145-7
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Democildes B Ângelo e outros.
 Transferência Realizada em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 51.704,74.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

013 - 001004076251-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Democildes B Ângelo e outros.
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 98.876,96.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

014 - 001004093269-0
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros.
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 93.468,88.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

015 - 001005115229-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Deltanorte Empreendimentos Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 21.249,13.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Embargos À Execução

016 - 001009214539-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Luciana Vasconcelos dos Santos
Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

017 - 001009214528-2
Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 55.790,30.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

018 - 001009214531-6
Autor: Ivanete Aniceto e Silva
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 184.455,30.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

019 - 001009214518-3
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

020 - 001009214520-9
Indiciado: N.V.P.
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009214525-8
Indiciado: J.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

022 - 001009214514-2
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Alan Silva de Paiva
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214515-9
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

024 - 001009214497-0
Réu: Rosangela Teixeira Pinto
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214498-8
Réu: Manoel Martins Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214500-1
Réu: José Daniel de Paula
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009214503-5
Réu: Edson Lopes Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009214508-4
Réu: Onofre Alves Conrado Filho e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214510-0
Réu: Auberli Nunes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

030 - 001009214538-1
Réu: Dill William Corbelino Barbosa
Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

031 - 001009214544-9
Réu: Paulo Jaguarí da Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

032 - 001009214522-5
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

033 - 001009214526-6
Réu: Darling Stonei dos Santos Pereira
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

034 - 001009214535-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009214540-7

Indiciado: D.S.O.
Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009214545-6
Indiciado: J.V.S.F.
Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

037 - 001007173796-8
Indiciado: S.S. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008181526-7
Indiciado: R.B.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

039 - 001009214501-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009214504-3
Indiciado: J.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009214507-6
Indiciado: M.R.L.S.
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009214513-4
Indiciado: N.A.A.
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009214523-3
Indiciado: L.H.S.V.
Distribuição por Dependência em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

044 - 001009214529-0
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

045 - 001009214532-4
Réu: Lindomar Moreira Matias
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

046 - 001006143453-5
Indiciado: B.S.U.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001007178023-2
Indiciado: C.J.P.J.
Nova Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

048 - 001006150202-6
Réu: Jardelan Ferreira de Oliveira
Transferência Realizada em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001007152759-1
Réu: Robson Franklin Carvalho Costa
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001007154451-3
Réu: Gleidson da Silva Nogueira
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001007154535-3
Réu: Antonio Alves Silva
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001007154735-9
Autor: Sara da Silva Dick
Réu: Edison Dick
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001007154739-1
Réu: Ariovaldo Dias
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007155492-6
Réu: Milton Rocha
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001007155555-0
Réu: Francisco Silva Sousa
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001007156012-1
Réu: Francisco Josemar Peixoto Barbosa
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001007158691-0
Réu: Antonio Nilton dos Santos Sudario
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001007159635-6
Réu: Raimundo Artur Gonçalves Auzier
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001007159639-8
Réu: José Alves do Nascimento
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001007159692-7
Réu: José Ridrigues Brito
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001007160051-3
Réu: Rangel de Sousa Sirilo
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001007161045-4
Réu: Laureci Quadros Neves
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001007162911-6
Réu: Inezandro Vidal dos Santos
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001007163991-7
Réu: Elias Oliveira de Souza
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001007164112-9
Réu: Edimar Alexandre de Souza
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001007164211-9
Réu: Gilvan Neres Viana
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007165045-0

Réu: Joao Gomes de Magalhães
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007165291-0

Réu: Iran Morais de Lucena
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001007168951-6

Réu: Evandro Almeida Castro
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001007171212-8

Réu: Ariângelo de Aquino Teixeira
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001007171215-1

Réu: Jorge Sales da Mota
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001007171932-1

Réu: Adalberto Minotto
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001007172115-2

Réu: João Costa Lima Filho
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001007172169-9

Autor: Lindomar Fonteneli Barbosa
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001007174051-7

Réu: Francisco Paulo Modesto
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001008188635-9

Indiciado: F.P.A.
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001008192882-1

Réu: Aldecy Rodrigues Sobrinho
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001008193769-9

Réu: Francisco Franco Alves da Rocha
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009203442-9

Réu: Daniel de Souza Rodrigues
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Termo Circunstanciado

080 - 001006146642-0

Réu: Francisco Mesquita Ramos
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001007177427-6

Réu: Janilson Macedo da Silva
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001007178499-4

Indiciado: J.M.S.
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001008194932-2

Réu: Nilton Cesar Souza Ferreira
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001008194999-1

Indiciado: N.C.S.F.
Transferência Realizada em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

085 - 001009214533-2

Indiciado: F.B.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

086 - 001009214543-1

Réu: Almair Edinando Matos de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

087 - 001009214541-5

Réu: Adelson dos Santos Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

088 - 001009214369-1

Infrator: J.C.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009214371-7

Infrator: W.P.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

090 - 001009213438-5

Autor: H.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009213446-8

Autor: S.N.M.
Criança/adolescente: A.B.N.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

092 - 001009213447-6

Infrator: M.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

093 - 001009213442-7

Criança/adolescente: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 26/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

094 - 001009214394-9

Infrator: M.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

095 - 001009214390-7

Autor: R.Z.
Criança/adolescente: A.Z.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009214392-3

Autor: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

097 - 001009214391-5
Autor: J.L.P.S. e outros.
Réu: R.F.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

098 - 001009214386-5
Infrator: F.B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

099 - 001009214384-0
Infrator: B.R.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

100 - 001009214521-7
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

101 - 001009207187-6
Autor: R.C.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009211895-8
Autor: F.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

103 - 001009210357-0
Autor: Ronaldo de Jesus dos Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009210366-1
Autor: Jose Onelio da Gama e Melo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009210389-3
Autor: Florimar do Nascimento Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009210670-6
Autor: Alandelon da Silva Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009210671-4
Autor: Roberto Avelino de Carvalho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009210678-9
Autor: Jose Marinho da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009210682-1
Autor: Josivan Lopes de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009210684-7
Autor: Raimundo Nonato Menezes Azevedo e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009210685-4
Autor: Zildonei de Vasconcelos Freitas e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009210687-0
Autor: Sandro Wilhames Nogueiro de Oliveira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009210698-7
Autor: Daniel Barroso Rocha e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009210706-8
Autor: Marcio Luiz Pereira dos Anjos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009210730-8
Autor: Yeisse Macielmeijas da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009210734-0
Autor: Geilton Almeida Santos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009210883-5
Autor: Franklin Karlos Matos Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009210884-3
Autor: Francisco Gama do Nascimento e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009210885-0
Autor: Gerson Salomão Ribeiro e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009210886-8
Autor: Dalila Maria da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009210887-6
Autor: Welison Ciro Monteiro da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009210888-4
Autor: Arlindo de Lima e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

123 - 001009210370-3
Autor: Nicole Salvador
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009210371-1
Autor: Jose Costa da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009210373-7
Autor: Marcos Francisco Davi
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009210374-5
Autor: Mario Francisco Marco
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009210375-2
Autor: Ricardo Mateus da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009210390-1
Autor: Paulo Alfredo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009210393-5

Autor: Estela Cipio da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009210395-0
Autor: Juliana Ana Douglas
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009210729-0
Autor: Jacksom Jacks Marco
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009210735-7
Autor: Jucilene Xavier de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001009210736-5
Autor: Frank Smith
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009211894-1
Autor: Renata Maria Ritchie
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 001009212257-0
Autor: Michele Thomas da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

136 - 001009207065-4
Autor: Manuely Monteiro Pontes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009207066-2
Autor: Daniele Monteiro Pontes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009207067-0
Autor: Tiago Monteiro Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009210368-7
Autor: Gabriely Silva de Sousa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 001009210377-8
Autor: Wy Anny Pinho dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 001009210378-6
Autor: Arinaldo do Nascimento Bento
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 001009210394-3
Autor: Winne Crsitian Alves Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

143 - 001009210733-2
Autor: D.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 001009211898-2
Autor: S.J.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009211899-0
Autor: P.H.R.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009211900-6
Autor: C.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009211901-4
Autor: J.A.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009211902-2
Autor: D.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009211903-0
Autor: J.M.T.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

150 - 001009207189-2
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009207195-9
Autor: F.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 001009210664-9
Autor: V.M.B.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009210713-4
Autor: S.A.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009210714-2
Autor: N.N.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009210715-9
Autor: D.V.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009210716-7
Autor: R.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 001009210731-6
Autor: Y.K.R.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001009211028-6
Autor: T.V.L.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009211029-4
Autor: J.P.B.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009211034-4
Autor: A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009211090-6
Autor: D.G.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009211091-4
Autor: D.G.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009211092-2
Autor: R.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009211641-6

Autor: A.A.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009211642-4
Autor: J.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 001009211643-2
Autor: J.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 001009211644-0
Autor: K.A.L.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 001009211655-6
Autor: V.K.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 001009211864-4
Autor: V.C.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001009211865-1
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 001009211869-3
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 001009211874-3
Autor: G.P.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 001009211896-6
Autor: E.C.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 001009211897-4
Autor: M.C.O.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 001009212089-7
Autor: F.P.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001009212090-5
Autor: P.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 001009212091-3
Autor: E.L.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 001009212092-1
Autor: V.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001009212093-9
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001009212094-7
Autor: V.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001009212095-4
Autor: P.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 001009212096-2
Autor: A.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001009212097-0
Autor: M.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

184 - 001009212098-8
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 001009212099-6
Autor: W.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 001009212100-2
Autor: L.R.L.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001009212101-0
Autor: N.D.Z. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001009212102-8
Autor: E.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001009212103-6
Autor: L.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001009212254-7
Autor: J.T.Q.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001009212255-4
Autor: W.T.Q.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

192 - 001009212256-2
Autor: F.W.Q.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

193 - 001009212271-1
Autor: R.S.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001009212272-9
Autor: R.G.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

195 - 001007177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A)

ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

196 - 001008181965-7

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público para, em cinco dias, especificar que

fatos pretende provar com as provas testemunhal e pericial requeridas na inicial; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

197 - 001005121134-9

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 28/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mário José Rodrigues de Moura

198 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001006147989-4

Autor: Ivaneide Silva de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 211/221; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória

200 - 001005103350-3

Autor: Kellen Cristina Barbosa Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido de FLS. 206; II. Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, acerca dos documentos juntados; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

201 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...): A teor do exposto, recebo os embargos, posto que tempestivos, mas lhes nego provimento em face da perda superveniente dos eu objeto. Publique-se e intime-se. . Boa Vista-RR, 27 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Andre Elycio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

202 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 199/266, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos

203 - 001007169333-6

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, resolvo o mérito presente feito, nos termos do inciso I co art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, declarando nulos a Portaria nº 304/2006/GAB/CORREGEPOL e Procedimento Administrativo Disciplinar 020/2006. Sem custas ou emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias, estando o requerido delas legalmente isento. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC c/c o § 3º, letras a,b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, rementam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I..Boa Vista-RR, 26 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Enéias dos Santos Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda

204 - 001007174567-2

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isso posto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando o seu grau complexidade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § a, b e c, do mesmo artigo. Transitada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

205 - 001008182345-1

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Janaína Debastiani, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória Ato Jurídico

206 - 001008182522-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicatos dos Engenheiros do Estado de Roraima

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Cominatória Obrig. Fazer

207 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

209 - 001007156025-3

Requerente: Luzia Bezerra de Araujo

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

210 - 001007161489-4

Requerente: Jose Marcos de Sá

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

211 - 001007161518-0

Requerente: Marilza Melo de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

212 - 001007164381-0

Requerente: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - Cspb

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Joaquim Pedro de Oliveira, Marcelo Henrique de Oliveira,

Patrícia Helena T D dos Santos

213 - 001007164775-3

Requerente: Lêda Pinto da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

214 - 001006147029-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista a certidão de fls. 1216 verso, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício

Embargos Devedor

215 - 001008195386-0

Embargante: Fetec

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução

216 - 001004093535-4

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Severino do Ramo Benício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 001005123194-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001006127175-4

Exeqüente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Município de Cantá

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001008188502-1

Exeqüente: Eva Rodrigues de Souza

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução de Honorários

220 - 001005116669-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W Viana de Sousa e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

221 - 001001003847-8

Exeqüente: Josildo José dos Santos

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Christiane Mafra Moratelli, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Enéias dos Santos Coelho, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

222 - 001001003004-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

223 - 001001003005-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 001001003008-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas

225 - 001001003057-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da Parte Executada, impõe-se, nessa hipótese, a decretação da nulidade da citação por edital, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente da prescrição intercorrente. P.I. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

226 - 001001003072-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

227 - 001001003256-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 001001003276-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros.

Despacho: I. Aguarde o transcurso do prazo para embargos; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

229 - 001001003324-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 1249, ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Caracará; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

230 - 001001003393-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria José Pereira e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º,

da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 001001003417-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 001001003444-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: C Leão Saldanha

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

233 - 001001003501-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ag dos Reis e outros.

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativa de citação pessoal da Parte Executada, impõe-se, nessa hipótese, a decretação da nulidade da citação por edital, tornando nulos, também, os atos praticados som fulcro na mesma. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 001001003520-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

235 - 001001003579-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

236 - 001001003657-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

237 - 001001003708-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 001001003719-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 001001003816-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Costa

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

240 - 001001003840-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mlm Maranhão e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Manifeste-se o

Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

241 - 001001003860-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que até a presente data não foi nomeado Curador Especial. Posto isso, chamo o feito a ordem tornando sem efeito o despacho de fls. 103; II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

242 - 001001009516-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 109, pois o mesmo deve ser feito nos próprios autos; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

243 - 001001019171-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exeqüente pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

244 - 001001019208-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

245 - 001001019220-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde o transcurso do prazo para embargos; II. Após, manifeste-se o exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

246 - 001001019234-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Graffithy Ltda e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

247 - 001001019253-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 113; II. Após, remetam-se os Autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

248 - 001001019306-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

249 - 001001019319-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

250 - 001001019362-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira

Final da Decisão: (...) Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da Parte Executada, impõe-se, nessa hipótese, a decretação da nulidade da citação por edital, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Final da Decisão: (...) Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da Parte Executada, impõe-se, nessa hipótese, a decretação da nulidade da citação por edital, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Manifeste-se o Exequente acerca da prescrição intercorrente. Publique-se, Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

251 - 001001019389-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Despacho: I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

252 - 001001019422-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ic da Silva

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

253 - 001001019449-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Despacho: I. Certifique o cartório se houve manifestação acerca do final da decisão; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

254 - 001001019471-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 108; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

255 - 001001019529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Veras de Caldas

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

256 - 001001019541-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ma Azedo Ribeiro Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 128; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

257 - 001002031640-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ilza Printes da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da satisfação da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

258 - 001002046189-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

259 - 001002046777-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: An Lucia Aguiar

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

260 - 001002051957-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a Paulino da Silva e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

261 - 001003064563-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ojp Drumond

Despacho: I. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

262 - 001004081694-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a C de Lima - Me e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

263 - 001004087556-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Andrade Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

264 - 001004087828-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

265 - 001004087830-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Mota da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

266 - 001004091159-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L R Moura e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 135, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

267 - 001004091805-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira

268 - 001004093204-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

269 - 001005100742-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

270 - 001005100837-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson José da Silva

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

271 - 001005101710-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

272 - 001005102564-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anatercia Mota de Paula

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

273 - 001005104887-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santos Silva e Cia

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

274 - 001005105373-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V de Abreu dos Santos e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

275 - 001005105504-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/05/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

276 - 001005106287-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o Termo de Compromisso está apócrifo, portanto à DPE para regularizar tal omissão;

II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

277 - 001005112015-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Rosommar Leão Lima

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 26/05/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 001005116347-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Gomes Aredes

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

279 - 001005116819-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: T R C Refrigeração Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

280 - 001005116862-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

281 - 001005117174-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar Gaido Feitosa

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

282 - 001005117177-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Souza Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

283 - 001005117324-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

284 - 001006127507-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros.

Despacho: I. Archive-se; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

285 - 001006129113-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus V dos Santos

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

286 - 001006130184-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Santos F da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

287 - 001006130796-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Murat Porto da Rosa

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

288 - 001006141347-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

289 - 001006142082-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Coelho dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

290 - 001006149969-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaíba e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

291 - 001007152826-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Rodrigues Correa

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

292 - 001007152838-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eleni F de Queiroz e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

293 - 001007152852-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Ferreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

294 - 001007155684-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art.

40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

295 - 001007155685-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 47/48, tendo em vista que a pessoa física não foi citada; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

296 - 001007156115-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonilson a da Silva Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

297 - 001007157816-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bau Barateiro-moveis Eletrodomesticos Ltda-me

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

298 - 001007157907-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

299 - 001007158252-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Alves da Chagas

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

300 - 001007158574-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 30, tendo em vista que o executado não foi localizado no endereço que consta no mandado; II. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

301 - 001007161215-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M R H de Matos - Me

Despacho: I. Tendo em vista citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 25/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

302 - 001007161357-3

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

303 - 001007161933-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

304 - 001007163863-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tanilo Antonio Cremonese

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

305 - 001007163870-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

306 - 001007166293-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em face da garantia do juízo; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Marcelo Tadano

307 - 001007166302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros.

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Improb. Administrativa

308 - 001005106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: F. Paulo Lucena Cabral Me e outros.

Despacho: I. Embora regularmente citado, os Requeridos F. Paulo Lucena Cabral ME e Francisco Paulo Lucena Cabral não ofereceram contestação; II. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia dos Requeridos retro mencionados; III. Ao Ministério Público; IV. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Indenização

309 - 001004096471-9

Autor: Davi Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o item III DO DESPACHO DE FLS. 287; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

310 - 001006127151-5

Autor: Ed Wilson Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Cumpra-se o que foi determinado na audiência, conforme termo nas fls. 557; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

311 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca Dos documentos juntados às fls. 97/506, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

312 - 001007154639-3

Autor: Abdon Paulo de Lucena

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Tendo em vista o silêncio da Parte Autora, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

313 - 001007167269-4

Autor: Vando Silva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do feito criminal; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

314 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Especifique o Requerido, em cinco dias, o tipo de perícia requerida à fl. 160; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

Mandado de Segurança

315 - 001004081677-8

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: Josiana Silva de Souza - Chefe da Div. de Fiscaliz. Sefaz Rr

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

316 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: I. Reputo eficaz a intimação do Requerente, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Certifique-se o transcurso do prazo para a sua manifestação; III. Int. Boa Vista, RR 22/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paula Cristiane Araldi

Ordinária

317 - 001004089737-2

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Marize de Freitas Araújo Moraes, Mivanildo da Silva Matos

318 - 001006133456-0

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: I. Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 233; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

319 - 001006146787-3

Requerente: Daniel Henrique de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, incisos I IV, do CPC, julgando improcedente o pedido do Autor. Custas e honorários pela parte da autora, estes fixados, nos termos do art. 20 do CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando-se, toda via, que o mesmo é beneficiário da Justiça Gratuita. Após o Trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 21 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

320 - 001006150776-9

Requerente: Albelanes Ramos do Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

321 - 001007155572-5

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Luiz Lira Câmara

Despacho: I. Renove-se os ofícios de fl.199; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima

322 - 001007159936-8

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

323 - 001007159956-6

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009.

(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

324 - 001007179633-7

Requerente: Genival Gomes dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelos Autos. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões conforme o caso, arquivem-se os autos, com baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

325 - 001008182139-8

Requerente: Hotel Barrudada Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido do Autor, impondo ao requerido que abstenha de cobrar ICMS sobre valor financeiro da demanda relativa à potência de energia elétrica contratada, a contar da liminar deferida em sede de agravo. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC c/c o § 3º, letras a,b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de maio de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos

Repetição Indébita

326 - 001006142019-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: I. Apense-se ao volume I; II. Após, conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Eládio Miranda Lima, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

2ª Vara Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

327 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 114/115; II. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Anulatória Ato Jurídico

328 - 001007178418-4

Autor: Wenston Paulino Berto Raposo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar

improcedente o pedido do Autor. Desapensem-se e arquivem-se o Agravo regimental, juntando aos autos a decisão, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado, respectivamente. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.P.R.I. Boa Vista - 26/05/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

329 - 001008182089-5

Autor: Jose Felix de Lima Junior

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Diante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido de indenização, em face dos danos morais sofridos pelo Autor, condenado o Requerido ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Esta quantia deverá ser corrigida monetariamente, a partir da publicação desta sentença, fazendo-se incidir sobre a quantia atualizada, os juros legais moratórios de 1,0(um por cento) ao mês (art. 405, CC). Custas e honorários devidos na razão de 70% pelo Requerido, em face da sua maior sucumbência. Deixo de condenar o Requerente em custas posto que a perda parcial do objeto se deu por ato praticado pelo Requerido. Condeno o Requerido em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de honorários sucumbências, observando-se a ausência de complexidade de causa, a teor do que preceitua o art. 20 do CPC. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao ao Egrégio TJRR por força de reexame necessário.P.R.I. Boa Vista - 27/05/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

330 - 001007154599-9

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

331 - 001009214242-0

Autor: Cimentão Material de Construção Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se existência de duas iniciais de embargos à Execução. Tendo em vista que embargos é um recurso atuado em apartado, encaminhem-se os presentes ao Cartório Distribuidor para que, em cinco dias, desentranhem-se a petição de fls. 08/12, uma vez que a mesma versa sobre o processo nº. 05 105326-1; II. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

332 - 001009214331-1

Autor: Atacadão Pricumã Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009214332-9

Autor: Madeireira Paraíso Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001009214342-8

Autor: I P Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos presentes embargos; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

335 - 001008186677-3

Embargante: o Município de Boa Vista

Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 433; II. Cite-se por edital, conforme preceitua o art. 231 e ss do CPC; III. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Execução

336 - 001004094371-3

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Josué dos Santos Filho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 001004094723-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do mandado de fls. 168; II. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

338 - 001004097452-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perla Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Encaminhem-se os autos à DPE, para, em querendo, manifestar-se, em cinco dias, acerca do pedido de fls. 68/69; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 001005102529-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perla Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 67; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro

340 - 001005104532-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 67, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

341 - 001005120608-3

Exeqüente: Sheila Maria da Costa Ferreira

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Homologo o valor pleiteado na inicial (fl. 02/29); II. Requisite-se o pagamento do valor pleiteado na inicial, por meio de Precatório, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II); III. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

342 - 001005120764-4

Exeqüente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município do Cantá

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

343 - 001008183192-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Diário de Roraima

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

344 - 001006144799-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução de Sentença

345 - 001001003795-9

Exeqüente: Jeferson Antonio da Silva e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pineiro Garcia

346 - 001008189179-7

Exeqüente: Luis Carlos Leitao Lima

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

347 - 001001003002-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Pereira Oliveira e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item III do despacho de fls. 145; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 001001003015-2

Exeqüente: E.R.

Executado: M.B.M. e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

349 - 001001003022-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 111, observando o pedido de fl. 135; II. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 001001003354-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Am Melo Araújo e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 001001003360-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Bríglia e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

352 - 001001003389-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 144; II. Após, remetam-se os autos para 8ª vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

353 - 001001003409-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

354 - 001001003545-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 105, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º Lei nº 6.830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

355 - 001001003596-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mm Barbosa de Moura e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a efetivação da Carta de Adjudicação; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

356 - 001001003641-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

357 - 001001003670-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João Leitão Limeira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

358 - 001001003752-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mt de Araújo e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 117; II. Designe-se data para leilão com as respectivas intimações; III. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 001001003882-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bic Construções Ltda e outros.

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

360 - 001001003923-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente pela derradeira vez, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 59v; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

361 - 001001003989-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Savana Ind e Com de Prod Quim e Farmac Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 120; II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora; III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

362 - 001001019156-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 113/114; II. Indique o exequente bens possíveis de penhora; III. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

363 - 001001019197-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Edmilson de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

364 - 001001019210-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Araújo de Almeida e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

365 - 001001019227-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Et Pinho

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 117; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

366 - 001001019271-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Leny Souza Costa e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

367 - 001001019290-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael Gonçalves Vieira

368 - 001001019325-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Almeida Torres Miudezas e Armarinhos Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 184/185; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 001001019356-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 194; Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

370 - 001001019409-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.

Despacho: I. Cumpra-se o item V do despacho de fl. 134; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

371 - 001001019711-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

372 - 001001019737-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: FI Reginato e outros.

Despacho: I. Libere-se a penhora de fls. 22; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, voltem os autos concluso para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

373 - 001002031584-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros.

Despacho: I. Defiro, tão somente, a parte inicial do pedido de fls. 155; II. Expeça-se o mandado de intimação; III. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

374 - 001002036936-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Despacho: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

375 - 001002043186-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, conforme solicitado no pedido de fls. 136; II. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

376 - 001002043256-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 121; II. Apensem-se os autos de nº. 06 142513- 7; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

377 - 001002045576-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

378 - 001002045578-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros.

Despacho: I. Ciente da decisão; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

379 - 001002055279-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luis da Silva Pova

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 57; II. Int. Boa Vista-RR 27/05/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

380 - 001003064558-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Santos

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

381 - 001004091166-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ob do Nascimento e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 149/153; II. Intime-se a Exequente para formular o pedido da execução em autos próprios, nos termos dos arts. 730 e ss. Do CPC; III. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

382 - 001004091797-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 70, pois o mesmo deve ser feito nos próprios autos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito III. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

383 - 001004093268-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

384 - 001004094745-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adilson dos Santos Gomes

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 82; tendo em vista a resposta do Cartório de Registro de Imóveis de Mucajaí a fl. 76; II. Suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.III. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. IV. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

385 - 001004097746-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

386 - 001005100022-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.

Despacho: I. Especifique o Exequente em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira

387 - 001005100105-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 64 (05 10010-4), suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40§ 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

388 - 001005100300-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Moreira da Silva

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

389 - 001005100424-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplanagem Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado fl. 46; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR 28/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

390 - 001005100429-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gutemberg Borges

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado fl. 51; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR 28/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

391 - 001005100439-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Antonio e Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

392 - 001005100933-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Elias Cardoso Dantas

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

393 - 001005101033-7

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado às fls. 71/72, observando o CNPJ indicado no pedido; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

394 - 001005101190-5

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 53/54, posto que as diligências requeridas são incumbência do Exeçúente; II. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

395 - 001005101193-9

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Janete Costa Moreira

Despacho: I. Aguarda-se prazo para Embargos; II. Após, com ou sem manifestação ao Exeçúente; III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 001005101527-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maria das Graças de Andrade

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 47, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º Lei nº 6.830/80. II. Decorrido o prazo sem manifestação da exeçúente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

397 - 001005101552-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 117; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 001005101575-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se resposta de ofício nº 578/09; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

399 - 001005101689-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: S N G Imp e Distr Com Ltda

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado fl. 41; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

400 - 001005101827-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE

CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

401 - 001005101942-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: P de Almeida Costa e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 64 (05 10010-4), suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40§ 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exeçúente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

402 - 001005101945-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Magalhaes e Andrade Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 72/74; II. Intime-se o Exeçúente para formular o pedido de Execução em autos próprios, nos termos do art. 730 e ss. Do CPC; III. Ao autor para que, em 10 dias, emende a inicial; IV. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

403 - 001005102815-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 001005102817-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: D a dos Reis e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 109; II. Manifeste-se o Exeçúente acerca da penhora de fls. 53; III. Informe, em cinco dias, o valor atualizado, tendo em vista o parcelamento, anteriormente, realizado; IV. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Humberto Lanot Holsbach

405 - 001005102822-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

406 - 001005104008-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Brito e Brito Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 107/108, uma vez que a dívida recai sobre a pessoa jurídica e não a pessoa física; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

407 - 001005104044-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 64; Apensem-se aos autos de nº. 06 128304-9; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exeçúente; V. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

408 - 001005105026-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

409 - 001005105873-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Martins Refrigeração Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca da penhora realizada conforme fls. 28; II. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

410 - 001005106293-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art.

40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

411 - 001005107367-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 98, tendo em vista certidão de fls. 30; II. Manifeste o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

412 - 001005107427-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 36; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o bem indicado no pedido; III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

413 - 001005107534-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Mota Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

414 - 001005115251-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

415 - 001005116764-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Social de Integração do Menor Carente "mãe Cota"

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

416 - 001005117328-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Companhia Brasileira de Bebidas e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente a respeito da certidão de fls. 232; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Mário da Cruz Glória, Vanessa Alves Freitas

417 - 001005117334-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Sergio S Quinco e outros.

Despacho: I. Defiro a transferência do valor bloqueado, R\$ 1.013,59 (um mil, treze reais e cinquenta e nove centavos), para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 50; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

418 - 001005117459-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada; II. Dessa forma, com fulcro no princípio da economia processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida; III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido; IV. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

419 - 001005117463-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 111, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

420 - 001005119043-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a alteração do pólo passivo; II. Expeça-se mandado de citação, observando o endereço fornecido à fl.31; III. Int. Boa Vista-RR 28/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

421 - 001005119774-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonido Kotinski

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

422 - 001005121894-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Retroz

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

423 - 001005122290-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis Junior

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

424 - 001005122352-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a petição de fls. 36/38, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível; II. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

425 - 001005122357-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Paulo de Souza

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 45, observando o endereço indicado no pedido; II. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

426 - 001006127585-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

427 - 001006128851-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando o CPF indicado no pedido; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

428 - 001006128868-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

429 - 001006128880-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

Despacho: I. Desapensem-se os presentes autos; II. Defiro o pedido de fls. 48; III. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

430 - 001006128890-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: B Gama Gonzalez e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

431 - 001006129005-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio de Jesus V Carvalho
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

432 - 001006129619-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Construtora Babão Ltda
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado fl. 32. II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista-RR 28/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

433 - 001006129781-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M Ramos de Lima Ferreira
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

434 - 001006130175-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Brito e Brito Ltda e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista-RR 25/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

435 - 001006130473-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Enio de Souza Lima
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Desbloqueiem-se as contas do Executado; IV. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

436 - 001006130582-6
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Josue Gonçalves Ribeiro
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 36; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

437 - 001006132705-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M Porcaro Me e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

438 - 001006132710-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ramos e Vasconcelos Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que, até presente data, a pessoa Jurídica não foi citada pessoalmente, indefiro o pedido de fls. 57; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

439 - 001006132741-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Prr Ferreira e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 34; II. Ao cartório para as devidas providências, III. Após, manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

440 - 001006132757-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L Belem Sena e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do despacho de fls. 85; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

441 - 001006132770-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lopes e Aquino Ltda e outros.
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 52/53; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio realizado conforme fls. 50; III. Int. Boa Vista-RR 27/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

442 - 001006133471-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a de Souza Lopes Comercial e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

443 - 001006136989-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antônio Pena Ferreira
Despacho: I. Considerando que o Exequente até presente data não se manifestou nos autos, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 28/ 05/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

444 - 001006138552-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dejarri Gambarelli
Despacho: I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Estado de Roraima, informada à fl. 61; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

445 - 001006141198-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Mota da Silva e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls.49; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Após, manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

446 - 001006141213-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 52, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

447 - 001006141833-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Carlos Alberto dos Santos e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

448 - 001006142502-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pirulito Magico e Modas Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

449 - 001006144165-4
Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos a F Barros e outros.

Despacho: I. Expeça-se o mandado de intimação, conforme requerido no pedido de fls. 69; II. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

450 - 001006144793-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

Despacho: I. Remove-se o mandado de fls. 53, para seu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

451 - 001007152847-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L R Martins Carvalho Me e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

452 - 001007152851-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

453 - 001007154357-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 40, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada; II. Defiro a parte final do pedido, estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser pessoa Jurídica; III. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; IV. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; V. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; VI. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude de princípio da instrumentalidade das formas; VII. Int. Boa Vista-RR 26/05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

454 - 001007155636-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melo & Costa Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação para a pessoa jurídica, observando o endereço fornecido à fl. 18; II. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

455 - 001007157265-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a C Lima Me

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

456 - 001007157965-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 28; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, excluindo o bem com alienação fiduciária (fl. 31), III. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

457 - 001007158305-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz Me e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl.35, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

458 - 001007158575-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

459 - 001007158584-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Im Linhares de Souza

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

460 - 001007159446-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lucia Paiva de Macedo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, informando o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

461 - 001007159668-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Anastacio

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 24, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado no pedido; II. Int. Boa Vista, RR 25/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

462 - 001007159797-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

463 - 001007159804-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jomara R Batista

Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado fl. 22; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR 27/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

464 - 001007160010-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

465 - 001007160450-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Dantas da Costa Me e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 34, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório. III. Int. Boa Vista-RR 26/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

466 - 001007160453-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Geraldo V Viana e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

467 - 001007161187-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Morais

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

468 - 001007161248-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moacir Reginatto

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 37; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

469 - 001007161252-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Moreira & Moreira Ltda - Me

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 26/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

470 - 001007163136-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

471 - 001007164653-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M e Ribeiro Brito e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando ser Pessoa Jurídica; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação Valor da Causa

472 - 001007164557-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida; II. Ciente do Agravo; III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos, Rommel Luiz Paracat Lucena

Indenização

473 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros.

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Silvana Borghi Gandur Pigari

474 - 001006127653-0

Autor: Rodrigo Sousa de Abreu

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

475 - 001006128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se a parte acerca da certidão de fls. 234; II. Int. Boa Vista, RR 29/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

476 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, mantendo a decisão guerreada. P.I. Boa Vista - 27/05/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da

Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

477 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa

Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros.

Despacho: I. Intime-se o Impetrante, pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção; II. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

478 - 001006138276-7

Impetrante: Antonio Dorotheu Cruz Neto

Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/a

Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Oleno Inácio de Matos

Ordinária

479 - 001006127675-3

Requerente: Elton Pacheco Rosa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o cartório se o despacho de fls. 190 foi devidamente cumprido; Após, venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

480 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca da planilha de cálculos juntada às fls. 116, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR 25/ 05/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Ribamar Abreu dos Santos

481 - 001008181928-5

Requerente: Alex da Silva Pereira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 27/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rogenilton Ferreira Gomes

3ª Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Honorários

482 - 001007160335-0

Exequente: Marco Antonio da Silva Pinheiro

Executado: Dirla Raquel Mendes Leite de Souza e outros.

Despacho: I - Tratam os autos de ação de cobrança de honorários advocatícios (retifique-se/comunique-se); II - Ocorrendo o pagamento parcial do débito por parte de Joel Nonato Freire de Souza, promova-se sua exclusão do polo passivo da presente relação processual (comunique-se); III - Indique o autor o atual endereço dos demais requeridos. Boa Vista, 7 de maio de 2009. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para que informe o atual endereço dos demais requeridos.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Execução de Sentença

483 - 001003067992-1

Exequente: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros.

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Despacho: Um dos autores é menos de idade, havendo necessidade de manifestação do MP(art. 82,I), pelo que determino lhe seja dada vista dos autos. Anote-se. Cumpra-se. Boa vista/RR 22/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Augusto Dantas Leitão, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Luciana Rosa da Silva, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Falência

484 - 001002027913-8

Terceiro: Josemar de Oliveira Carvalho e outros.

Despacho: Cumpra corretamente a síndica o despacho de fls. 733, elaborando nova relação, a ser homologada como Quadro Geral de Credores, da qual deverão constar também os nomes dos credores que já receberam seus créditos adiantadamente, e dos respectivos valores já recebidos, com a observação de estar "QUITADO" o correspondente crédito, para a publicação e conhecimento de todos os credores e interessados. Intime-se. BV, 22/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Leonildo Tavares Lucena Junior, Marcos Antônio C de Souza, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Indenização

485 - 001006133380-2

Autor: Raimunda Rodrigues Lima e outros.

Réu: Milton Pereira Silva

Despacho: Aguarde-se audiência designada. Boa Vista/RR, 26/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos

486 - 001007159392-4

Autor: Marinho Lucas Valente

Réu: Jose Hermogenes de Oliveira

Despacho: Desentranhe-se o mandado e entregue-o ao oficial para nova tentativa de cumprimento. Boa Vista/RR 26/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Milton Freitas, Moacir José Bezerra Mota

487 - 001007178289-9

Autor: Gustavo Tavares Aragão

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação das partes para ciência da perícia médica no autor, designada para o dia 09/06/09, às 15:00 horas, a ser realizada na Clínica de Fisioterapia Boa Vista, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 735-E.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Edgar Silva Prates, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Ordalino do Nascimento Soares, Paula Cristiane Araldi

Precatória Cível

488 - 001006150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Despacho: Designe-se hasta pública, expedindo-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado em jornal local a expensas da exequente, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686, e seguintes, do CPC, inclusive quanto à matrícula e aos registros, fazendo-se constar do edital a existência de gravames em preferência, conforme certidão do CRI. Intime-se os devedores, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC). Intime-se os ocupantes dos imóveis a serem pracedados, caso sejam outros que não os devedores. Intime-se os credores beneficiários das penhoras anteriores. Anote-se a renúncia de fls. 156/157 e o substabelecimento de fls. 162/163. Intime-se a credora, pelo DPJ, da designação e para a publicação do edital. Oficie-se, informando o estado da carta. BV, 19/05/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento da Hasta Pública, designada para o dia 04/08/09, às 10:00 horas em 1ª Praça e dia 20/08/09, às 10:00 horas, em 2ª Praça, a ser realizada no Átrio do Ed. do Fórum Advogado Sobral Pinto, bem como a Intimação da parte credora para a retirada do Edital a ser publicado em jornal de circulação local a suas expensas.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Lizandro Icassatti Mendes, Milton de Marco, Rachel Silva Icassatti Mendes

Registro Civil

489 - 001007173592-1

Requerente: Denis do Lago Mota

Despacho: Ao arquivo, como determinado as fls. 46v. Boa Vista/RR, 07/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

4ª Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

490 - 001008184886-2

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luiz Geraldo Távora Araújo

Ação de Cobrança

491 - 001007157053-4

Autor: Rudi Strucker

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: I- Exclua-se (fls. 68); II- Após, digam as partes. Boa Vista, 22/05/2009 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Karen Macedo de Castro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

492 - 001007166197-8

Autor: Iramilda da Silva Gomes

Réu: Vp Bens Ltda

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$180,00. (Port. 02/99).

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Ação Rescisória

493 - 001006148389-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Romildo Santana

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$25,00. (Port. 02/99).

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Busca/apreensão Dec.911

494 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jobs dos Santos Oliveira

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$25,00. (Port. 02/99).

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

495 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Edson Fernandes Ferreira

Despacho: Diga ao autor. Boa Vista, 22/05/09 Juiz Cristovão Suter

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

496 - 001006147733-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Antoniel Bezerra da Silva

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$25,00. (Port. 02/99).

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

497 - 001007166326-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Réu: Antonio Fernando Maciel

ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$500,00. (Port. 02/99).

Advogado(a): Patrick Hans Pessoa de Mello Müller

498 - 001007171372-0

Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Mario Jorge de Souza Gadelha
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: carta precatória devolvida. (Port. 02/99).
 Advogado(a): Gisele Sampaio Fernandes

499 - 001007171925-5
 Autor: Banco Psa Finance Brasil S/a
 Réu: Zoila Bender Nunes
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$500,00. (Port. 02/99).
 Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

500 - 001007172713-4
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Construtora Tradição Ltda
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$75,00. (Port. 02/99).
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

501 - 001007178423-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Marlison dos Santos
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas no valor de R\$250,00. (Port. 02/99).
 Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

502 - 001008182176-0
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Orlando Evangelista da Silva
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$75,00. (Port. 02/99).
 Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

503 - 001008182193-5
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Maria da Silva Correa
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$75,00. (Port. 02/99).
 Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

504 - 001008182465-7
 Autor: Banco Panamericano S/a
 Réu: Antonione de Lima Silva
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00. (Port. 02/99).
 Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Busca e Apreensão

505 - 001008185838-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Antonio Jose Jeronimo Duarte
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 49. Boa Vista, 22/05/2009 Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

506 - 001007165262-1
 Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira
 Réu: Banco do Brasil S.a
 Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 94, assinando o prazo de 05 (cinco) dias para a resposta. Boa Vista, 22/05/2009 Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Execução

507 - 001003063007-2
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Jackson Rodrigues
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: publicações referentes ao edital de citação de fl. 74. (Port. 02/99).
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

508 - 001003075568-9
 Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Francisco Paulo Messias
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: apresentar réplica, no prazo legal. (Port. 02/99).
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

509 - 001007164386-9
 Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Executado: Hiperion de Oliveira Silva
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: certidão cível de fl. 99(v). (Port. 02/99).
 Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

510 - 001007166720-7

Exequente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Marcos da Silva Leita
 Ato Ordinatório: Ao autor(Port. 02/99).
 Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

511 - 001002051036-7
 Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 ATO ORDINATÓRIO- Ao requerido: impugnação à penhora, no prazo legal. (Port. 02/99).
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sivirino Pauli

512 - 001005100444-7
 Exequente: Eduardo Silva Medeiros e outros.
 Executado: Distribuidora Bringel Ltda e outros.
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$75,00. (Port. 02/99).
 Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Waldir Lincoln Pereira Tavares

Execução de Sentença

513 - 001005116398-7
 Exequente: Boa Vista Energia S/a
 Executado: Everaldo Lima C Junior
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: planilha de cálculos. fl.90 . (Port. 02/99).
 ** AVERBADO **
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio, Tatiany Cardoso Ribeiro

514 - 001006133573-2
 Exequente: Gessoraima Ltda
 Executado: Neuza Maria Velasco Oliveira de Castilho
 ATO ORDINATÓRIO- Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$25,00. (Port. 02/99).
 Advogados: Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Impugnação Valor da Causa

515 - 001008193060-3
 Impugnante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
 Impugnado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Despacho: Diga o impugnante. Boa Vista, 27/05/09 . Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando Crespo Queiroz Neves, Luiz Geraldo Távora Araújo

Indenização

516 - 001006147614-8
 Autor: Rodrigo Scalabrin
 Réu: Elite Produções Ltda e outros.
 ATO ORDINATÓRIO- Ao requerido(iate clube): apresentar alegações finais, no prazo legal. (Port. 02/99).
 Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Rescisória

517 - 001007152693-2
 Autor: Odashiro Construções Ltda
 Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda
 Despacho: Considerando o teor da petição de fls. 453/454, destituo o profissional; II- Tente-se mais uma vez a intimação da perita Claudia Márcia Coutinho Gurjão, observando o cartório as informações contidas a fls. 346, 368/371 e 433, verso; II- Após, conclusos. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado, Warner Velasque Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

518 - 001007173426-2
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Willman Araujo Marciel
 Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Criadóvão Suter.
 Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Depósito Por Conversão

519 - 001007165448-6
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Edilson Alves do Nascimento
 Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 20 de maio de 2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

Embargos de Terceiros

520 - 001008180798-3
 Embargante: Claude Figueiras de Vasconcelos
 Embargado: Antônio Luis de Pinho Bezerra e outros.
 Ato Ordinatório: Ao requerido- comparecer em cartório para receber documento desentranhado (Port. 02/99).
 Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Execução de Honorários

521 - 001005106331-0
 Exequente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo
 Executado: Credicard S/a Administradora de Cartoes de Credito
 Ato Ordinatório: Ao requerido- apresentar impugnação à penhora, no prazo legal (Port. 02/99).
 Advogados: Ellen Eurídice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

522 - 001006133418-0
 Autor: Nilda Gonçalves da Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Ato Ordinatório: Ao requerido- comprovar pagamento com guia de depósito com autenticação bancária. (Port 02/99).
 Advogados: Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

523 - 001006136326-2
 Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda
 Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a
 Ato Ordinatório: Ao requerido- apresentar alegações finais, no prazo legal (Port. 02/99).
 Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios

5ª Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

524 - 001007163962-8
 Autor: Lucio Benedito Borba Leão
 Réu: Nivaldo Souza Cruz
 SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu restituir a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Condeno ainda o réu ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 21/05/2009. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

Busca/apreensão Dec.911

525 - 001007165913-9
 Autor: Banco Volkswagen Serviços S/a
 Réu: Clovis Justino Silveira
 SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo improcedente o pedido e revogo a liminar concedida inicialmente, devendo autora efetuar a entrega do veículo descrito na petição inicial no prazo de quinze dias, sob pena de multa diária de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais.). Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados fixados em 10% do valor da causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 21/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mito

526 - 001007166440-2
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Rosangela Aredes de Lima
 Sentença - Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Anne Clícia Alves da Silva Guilherme

527 - 001007172768-8
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Gilsony Rodrigues Guimarães
 Sentença - Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

528 - 001008183465-6
 Autor: Banco Panamericano S.a
 Réu: Afonso dos Santos
 Sentença - Face ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P. R.I Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

529 - 001008185958-8
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Elvis Marley Oliveira Reis
 DESPACHO - Tendo em vista a inércia da subscritora da petição de fls. 32/33 em efetuar a assinatura da referida peça, determino o seu desentranhamento. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

530 - 001006131442-2
 Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Thiago Amorim dos Santos
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

531 - 001003058531-8
 Requerente: Claudia Maria Chaves Pacheco
 Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Sentença - (...) Face ao exposto, revogo a medida liminarmente concedida e julgo o pedido improcedente. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, archive-se. O prazo para o

pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Márcio Wagner Maurício, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rárison Tataira da Silva

Declaratória

532 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rárison Tataira da Silva

Demarcatória

533 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan

Sentença - Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor das causas, isentando-a do pagamento na forma da lei da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Despejo Falta Pagamento

534 - 001003072208-5

Requerente: Jose Cicero Batista

Requerido: Ivanilde da Silva Nascimento

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato e para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 4.027,55 (quatro mil e sete reais e cinquenta e cinco centavos), valor sobre o qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como as prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condene a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da causa. Tendo em vista o imóvel ter sido abandonado, foi deferido o pedido de imissão na posse, conforme decisão de fls. 47 e 50. Para o caso de execução provisória, fixe a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo será assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorre o ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Embargos Devedor

535 - 001001006967-1

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins

Embargado: Marleide de Melo Cabral

Sentença - Face ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

536 - 001007177733-7

Embargante: Maria Itelvina Alves Lucena

Embargado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Sentença - (...) Face ao exposto, acolho os embargos para extinguir o processo de execução. Condene a embargada ao pagamento das

custas processuais e de honorários arbitrados em 20% do valor da execução. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Juberli Gentil Peixoto

537 - 001008181827-9

Embargante: B. B. Petróleo Ltda.

Embargado: Petrobras Distribuidora S/a

Sentença - (...) Face ao exposto, rejeito os embargos e condene a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Rodolpho César Maia de Moraes

538 - 001008194956-1

Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Sentença - (...) Face ao exposto, rejeito os embargos e condene a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da execução. Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 12/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sviririno Pauli

539 - 001008198047-5

Embargante: Viator Floristam Ramos de Oliveira

Embargado: Aferr - Agencia de Fomento do Estado de Roraima

SENTEÇA - (...) Por estas razões, julgo o processo extinto com resolução de mérito com fundamento no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Condene a parte embargada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa no processo de execução. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 12/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

Execução

540 - 001001006392-2

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

DESPACHO - Existe fundada dúvida quanto ao valor atribuído ao bem descrito no auto de penhora e depósito de fl. 101. Por isso, determino, com fundamento no art. 683-III do CPC, a repetição da avaliação. Oficie-se ao CREA solicitando informações de profissionais habilitados a realizar perícia de avaliação imobiliária. Boa Vista, 25/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

541 - 001005100446-2

Exequente: Distribuidora Bringel Ltda

Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Condene a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Waldir Lincoln Pereira Tavares

542 - 001005123234-5

Exequente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros.

DESPACHO - Oficie-se ao Detran para que proceda à restrição dos veículos mencionados na certidão de fl. 88-verso, caso estejam em nome da parte executada, e para que informe a situação dos mesmos. Boa Vista, 21/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquin, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

543 - 001006128221-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg
DESPACHO - À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

544 - 001006134826-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Josenias Nogueira dos Santos
Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, VIII, do código de Processo Civil. Custas pela parte exeqüente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

545 - 001006138778-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: José Maria da Silva Barbosa
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

546 - 001007177604-0

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Executado: Sergio Silva de Santana
SENTENÇA - (...) Por esta razão, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comuniquem-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Desentranhem-se os documentos como requerido. P.R.I.. Boa Vista, 28/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite

547 - 001008185353-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 28/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli

Execução de Honorários

548 - 001003060791-4

Exeqüente: Jardelina Macedo da Luz e Silva
Executado: Josiel Vanderley da Silva
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 134v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

Execução de Sentença

549 - 001004091488-8

Exeqüente: Mauricio Rocha do Amaral
Executado: Márcio Parente Fagundes
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

550 - 001004091748-5

Exeqüente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
Executado: Vandique de Lima Rocha
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Johnson Araújo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

551 - 001007157415-5

Exeqüente: Inara de Souza Leitao
Executado: Banco Abn Amro Real S/a
DESPACHO - Manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentado pelo Sr. Contador, no prazo de cinco dias. Após, remetam-se os autos conclusos. para decisão. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rogério Ferreira de Carvalho, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

552 - 001007164916-3

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz
Réu: Raimundo Ezevedo Almeida e outros.
Sentença - (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para determinar a retirada no nome "Unção e Luz" do nome da ré Igreja Evangélica Unção e Luz Missão Esperança. Oficie-se para a Junta Comercial de Estado de Roraima e para a Prefeitura Municipal de Boa Vista. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 17/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: José Paulo da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

553 - 001007170695-5

Autor: Eneias dos Santos Nascimento
Réu: Boa Vista Energia S.a
SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, condenar a ré a se abster de suspender o fornecimento de energia elétrica do imóvel do autor em razão do débito apontado nesta causa, sob pena de multa diária de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Como houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 19/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza

554 - 001007170820-9

Autor: Enzo André Araujo
Réu: Gol Transportes Aereos S/a
Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção a partir da citação. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro
Advogados: Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Wellington Sena de Oliveira

555 - 001008184991-0

Autor: Fundação Ajuri de Apoio ao Desenv da Univ Fed de Roraima
Réu: Rafael Leite de Oliveira Informática - Epp
SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.818,56 (cinco mil oitocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos.), com juros e correção a partir do ato ilícito. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, José Edgar Henrique da Silva Moura

556 - 001008187245-8

Autor: Nila de Melo Lima
Réu: Banco Bradesco S/a
SENTENÇA - (...) Face o exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Como a autora é

beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 26/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

Ordinária

557 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Antônio Batista Camelo

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor atribuído a causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE - RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, arquite-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

558 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 22/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

559 - 001007160446-5

Requerente: Igreja Evangélica Unção e Luz

Requerido: Raimundo Azevedo Almeida

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno ainda a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa.). Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, arquite-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 17/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

560 - 001007172817-3

Requerente: Maria Mercedes Silva da Cruz

Requerido: Banco Bmg

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, para declarar a nulidade do negócio jurídico que deu causa à lide, para determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de inadimplentes e para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção a partir da citação. Como a autora sucumbiu em parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Paula Cristiane Araldi, Warner Velasque Ribeiro

561 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes

Requerido: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários arbitrados em igual valor ao atribuído à causa, isentando-o do pagamento na forma da lei da Assistência Judiciária Gratuita. Após trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 11/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcos Antônio C de Souza

Reintegração de Posse

562 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

DECISÃO -1. São pontos controvertidos a posse e o esbulho. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido pelo autor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Indefero o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 6. Anote-se a constituição de novo patrono pelo autor. 7. Defiro os pedidos de fls. 92/93 e 95/96. 8. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/07/2009, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas nas fls. 48 e 81. 9. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 27/05/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Fábio Martins da Silva

Reivindicatória

563 - 001007168665-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida

Sentença - (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, confirmado a antecipação dos efeitos da tutela, devendo os documentos ficar com a parte autora. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento ao setor competente de TJRR, arquite-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 17/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Paulo da Silva, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suely Almeida

Revisional de Contrato

564 - 001003072412-3

Requerente: Olímpia Guilherme dos Santos

Requerido: Raimundo Falcão e outros.

DECISÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro o pedido de justiça gratuita requerido pelos réus. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal do autor. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/06/2009, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou as testemunhas na fl. 102. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 27/05/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

565 - 001007178366-5

Requerente: Benedito Antônio Ribeiro

Requerido: Banco do Brasil S/a

Sentença - Face ao exposto, confirmo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela e julgo o pedido parcialmente procedente para declarar nulas as cláusulas que estabelecem a capitalização de juros mensais e a cumulação de comissão de permanência com multa e correção monetária, bem como estabelecer o percentual de 2% para a multa moratória. Fixo como índice de correção monetária o INPC. Os valores estabelecidos através do cálculos aritmético devem ser descontados do valor da dívida, devendo a sentença ser liquidada por cálculo aritmético (CPC, art. 475-B e seguintes). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquite-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias., contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 26/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Depósito

566 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adalmo Marcos Gomes

Despacho - 1. - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. 2. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. 4. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 68/74, bem como o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. Boa Vista, 30/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Despejo F. Pagto/cobrança

567 - 001006142050-0

Requerente: Escritório Imobiliário Bel Leitão

Requerido: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 92/96,98, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Embargos de Terceiros

568 - 001007174453-5

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

569 - 001008187295-3

Embargante: José Ribamar Silva Trajano

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO - Especifique a parte embargada objetivamente as provas que pretende produzir. Designe-se data para a audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 27/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Svirino Pauli

Execução

570 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal

Executado: Cyro Alves Mariano e outros.

DESPACHO - A parte executada já foi intimada nos termos do art. 475-J do CPC. Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender cabível, Observando o disposto no referido artigo. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 27/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Grece Maria da Silva Matos, José Pedro de Araújo, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilmar Francisco Maciel

571 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim

Despacho - 1. Tendo em vista a parte executada não ter efetuado o pagamento da dívida, aplico a multa de 10% sobre o valor da dívida (art. 475-J do CPC). 2. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

572 - 001002049852-2

Exequente: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Públic

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 24/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Benedito Parisoto Senatori

573 - 001003075543-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Alexandre Cardoso

DESPACHO - (...) Assim, intime-se o depositário fiel para que apresente o bem penhorado para realização de nova avaliação, sob pena de configuração de crime de desobediência. Boa Vista, 27/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Walkiria de Azevedo Tertulino

574 - 001005102668-9

Exequente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Aa Construções Ltda e outros.

DESPACHO - Suspenso o processo até a decisão dos embargos de terceiros. Boa Vista, 26/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

575 - 001005123521-5

Exequente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Executado: Concretex Concreto Usinado Ltda

Despacho - 1. Tendo em vista as alegações constantes nas petições de fls. 171 e 172, cumpra-se a decisão de fls. 151/155 por carta precatória. 2. Oficie-se para a Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 159. Boa Vista, 29/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Manuela Dominguez dos Santos

576 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 15/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

577 - 001005113781-7

Exequente: Italo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 27/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marlene Moreira Elias

578 - 001008185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 07/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Execução de Sentença

579 - 001002043164-8

Exequente: Zenio Vianna Filho

Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg

DESPACHO - Certifique-se o Cartório acerca da tempestividade da contestação à habilitação. Boa Vista, 28/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

580 - 001006147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 15/05/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Indenização

581 - 001003067023-5

Autor: Matilde Fernandes da Silva

Réu: Emp Implant System

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Abel Soares de Souza, Jaeder Natal Ribeiro

582 - 001006130407-6

Autor: Nilsa Jocelia Adorian Tonon

Réu: Paraguaçu Automóveis Ltda e outros.

DESPACHO - Cumpra-se o despacho de fl. 234. Boa Vista, 27/05/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Marcelo Pereira de Carvalho, Samuel Weber Braz

583 - 001007162867-0

Autor: Ricardo de Queiroz Lopes

Réu: Bv Financeira S/a Crédito Financiamento e Investimentos Sp

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 14/05/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Almir Rocha de Castro Júnior

584 - 001007168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima

Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 30/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Ordinária

585 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me

Requerido: Peccin S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Elso Eloi Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais

586 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros.

DESPACHO - Tendo em vista as alegações de fls. 143/144, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado à fl. 133, em favor da parte autora, para conta judicial em nome deste Juízo. Boa Vista, 27/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução de Sentença

587 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros.

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas referente fl.319.No prazo legal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de

Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

588 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros

Despacho: Apresente a advogada da ré, subscritora do termo de acordo apresentado, instrumento de procuração. BV, 08/05/09. (a) JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito - 3ª Vara Cível, em substituição Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Silene Maria Pereira Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

589 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: Compulsando os autos verifico (às fls. 302/305) que a audiência e a instrução probatória oi concluída pelo MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr. Angelo Augusto Graça Mendes), estando assim, vinculado para prolatar sentença. (CPC: art. 132); Remeta-se o presente feito ao referido Magistrado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR); em 28.maio.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

Ordinária

590 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Despacho: Defiro itens 1 e 2 do requerimento de fls. 237/238; Expeça-se o respectivo alvará; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 28.mai.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

6ª Vara Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ordinária

591 - 001006138509-1

Requerente: Eugênia Santos e outros.

Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima Sa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente e Requerida para se manifestarem sobre os cálculos efetuados às fls. 161/163 dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 29 de maio de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

7ª Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

592 - 001001000868-7

Requerente: L.D.C. e outros.

Requerido: J.R.C.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito

em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

593 - 001006150164-8

Requerente: J.B.R.L.

Requerido: A.L.M.N.

INTIMAÇÃO. Intimo o Requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 152, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camila Arza Garcia, Daniel Araújo Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

594 - 001008185758-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: J.C.S.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Alvará Judicial

595 - 001007171189-8

Requerente: Maria do Carmo Cizina de Paiva

Autos encontram-se com vista à requerente sobre certidão de fls. 75/78. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Arrolamento/inventário

596 - 001002027497-2

Inventariante: Maria Izone de Andrade

Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho

DECISÃO. ISTO POSTO, em consonância com o douto parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de alvará judicial. Oficie-se às Fazendas Públicas de todas as esferas a fim de que informem a este juízo eventuais dívidas em nome do espólio. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

597 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomilta da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Montenegro Peixoto

INTIMAÇÃO da inventariante para buscar carta de adjudicação. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Cautelar Inominada

598 - 001007166617-5

Requerente: R.S.L. e outros.

Requerido: I.Q.L.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 07/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Moacir José Bezerra Mota

Dissolução Sociedade

599 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M.

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: "Defiro o pedido de fl. 137. Designo o dia 14 de julho de 2009, às 10h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a autora, através de seu advogado. Intime-se o requerido, nos termos em que formulado pela parte autora (fl. 137)". Boa Vista-RR, 20 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio, Walla Adairalba Bisneto

Divórcio Por Conversão

600 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L.

INTIMAÇÃO da Advogada Maria Iracélia Linhares, OAB 141 A-RR, acerca da certidão de casamento averbada. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Iracélia L. Sampaio

Execução

601 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DECISÃO. Preenchidos os requisitos formais de adjudicação por tratar-se de débito resultante da obrigação alimentar, DEFIRO o pedido sob apreço para determinar ao cartório a expedição de carta de adjudicação do bem penhorado em favor da exeqüente, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação na forma do art. 685-B, CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

602 - 001002044974-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 168 e 176, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

603 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.

Executado: A.A.S.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 119. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 116/117, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

604 - 001004089461-9

Exeqüente: M.A.L. e outros.

Executado: G.V.Q.

DECISÃO. Preenchidos os requisitos formais de adjudicação por tratar-se de débito resultante da obrigação alimentar, DEFIRO o pedido sob apreço para determinar ao cartório a expedição de carta de adjudicação de 37 (trinta e sete) dos bovinos penhorados à fl. 56 em favor da exeqüente, após a lavratura do respectivo auto de adjudicação na forma do art. 685-B, CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal

605 - 001008190352-7

Exeqüente: F.C.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Tendo em vista o comprovante de pagamento apresentado à fl. 82, oficie-se, COM URGÊNCIA, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão requerendo a imediata devolução do mandado encaminhado por meio do Ofício 665/09 7ªVci. Intime-se a parte exeqüente para, em 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados. Boa Vista, 25 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Exoner.pensão Alimentícia

606 - 001004085381-3

Autor: F.A.M.

Réu: V.V.M. e outros.

Autos desarquivados e à disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Iracélia L. Sampaio

Invest.patern / Alimentos

607 - 001001000728-3

Requerente: L.S.F.

Requerido: F.N.C.

DECISÃO. POSTO ISSO, arquivem-se os autos da presente execução, com lastro nos fundamentos acima lançados. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria Luiza da Silva Coelho

608 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.

Requerido: J.M.S.

DECISÃO. Vistos, etc. Verifica-se que a sentença de mérito determinou a intimação da autora para fornecer dados pertinentes à filiação do requerido. Após as diligências de estilo, à fl. 11 juntou-se cópia do documento de identidade do requerido. Assim, expeça-se o devido mandado de averbação no registro civil, com as devidas observações: Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a chamar-se Thais Dhayanne de Souza Silva. Seus avós paternos são Alcides Matos da Silva e Maria da Penha Nascimento. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Investigação Paternidade

609 - 001008185809-3

Requerente: A.S. e outros.

Requerido: J.C.S.

INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 35. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Remoção de Inventariante

610 - 001005120427-8

Autor: M.R.M.

Réu: M.V.N.S.

DECISÃO. POSTO ISSO, considerando o que consta nos autos, reconsidero a decisão de fls. 96/98, para indeferir o pedido de remoção de inventariante formulado no presente incidente, devendo a Sra. Marlene Virgínia Nunes Saraiva continuar a exercer a inventariância. Comunique-se esta decisão ao Eminentíssimo Relator dos autos de Agravo de Instrumento interposto perante o Eg. Tribunal de Justiça. Após trânsito em julgado desta decisão, translate-se cópia desta aos autos principais, arquivando o presente feito. Sem custas por tratar de mero incidente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Marize de Freitas Araújo Morais

Revisional de Alimentos

611 - 001008198060-8

Requerente: F.S.F.

Requerido: A.A.L.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, com lastro nos fundamentos acima expostos, julgo procedente o pedido, para reduzir os alimentos de um salário mínimo para 15% do salário mínimo, a serem depositados na conta corrente indicada à fl. 88. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II c/c art. 330, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, com as formalidades legais arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Juceza Teixeira Felipe, Stélio Baré de Souza Cruz

7ª Vara Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

612 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros.

Requerido: R.S.C.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Prorroge-se a carga dos autos pelo prazo requerido. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

613 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 24 /09/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações

necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

614 - 001006150757-9

Requerente: G.S.B.J.

Requerido: G.S.B.N.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

615 - 001008186887-8

Requerente: J.S.C.

Requerido: J.C.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

616 - 001008189153-2

Requerente: T.S.C.

Requerido: J.O.C.J.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 22/09/09, às 09:15 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Renove-se o mandado citatório, via precatória, considerando o endereço da inicial e o caráter itinerante da precatória. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rogenilton Ferreira Gomes, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

617 - 001008190095-2

Requerente: E.F.S.

Requerido: F.C.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 22/09/09, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido via precatória. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Alvará Judicial

618 - 001007164029-5

Requerente: Marcos Andrey Carvalho da Silva

DESPACHO. R.H. Considerando o que dos autos consta, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Anulação Casamento

619 - 001008186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

DECISÃO. Ante o exposto, não recebo a reconvenção apresentada e determino seja desentranhada e entregue ao réu/reconvinte juntamente com os documentos a ela agregados, juntando-se cópias à contracapa dos autos. Desentranhe-se de igual forma, a contestação apresentada pela autora/reconvinda. De tudo certifique-se nos autos. Renumere-se as folhas dos autos, proceda-se o cancelamento das anotações referentes à distribuição da reconvenção e retifique-se a certidão de fl. 121, na parte que considerou tempestiva a reconvenção apresentada. Deixo de condenar o réu/reconvinte aos honorários de sucumbência ante ao não conhecimento do incidente reconvenicional. Intime-se o autor para dizer sobre as contestações e documentos a elas agregados, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Arrolamento/inventário

620 - 001001020438-5

Inventariante: Kaloipe Kofopoulos Miranda e outros.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) causídico (fl. 885), pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Inventariante. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante, Vivaldo Baros Frota, Walquíria Tertulino

621 - 001002021360-8

Inventariante: Raimunda Félix da Silva

Inventariado: Dioneide Leandro Correa e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

622 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, José Pedro de Araújo

623 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

DESPACHO. Defiro a expedição dos alvarás objeto da petição de fls. 764/765. Outrossim, defiro também a expedição de formais de partilha nos termos da citada petição, esclarecido pelo petitório de fl. 767. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE, i.e. independentemente de trânsito em julgado. BV, 29/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França

624 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

DESPACHO. A princípio impede salientar que a legislação e jurisprudência pátria são no sentido da impossibilidade da extinção das ações de inventário sem resolução de mérito na hipótese da existência de bens passíveis de partilha. Entretanto, como não se pode obrigar ninguém a litigar em juízo, e tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o inventariante para que especifique se a segunda herdeira é representada pelo mesmo causídico e se concorda com a extinção do processo. Esclareça-se, outrossim, acerca do alvará deferido nestes autos fazendo a devida prestação de contas. Caso a segunda herdeira não seja representada nos autos pelo advogado subscritor das peças processuais, indique o inventariante o endereço desta, a fim de possibilitar a intimação requerida pelo ilustre Promotor de Justiça. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

625 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataíra da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataíra

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 242. Proceda-se como requerido. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataíra da Silva

626 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

627 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espólio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. Intime-se o ilustre causídico para que apresente as procurações de fls. 32/33 de forma completa e no original. Após, conclusos. Boa Vista, 14 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sívirino Pauli

628 - 001009208582-7

Inventariante: Leida Vilaça Mota

Inventariado: Espólio de Valdir Benicio da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 30. Oficiem-se da forma requerida no item "a". Oficie-se ao Instituto Paulo Freire solicitando informações sobre verbas indenizatórias devidas ao espólio. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

629 - 001009208583-5

Inventariante: Terezinha de Jesus Picão Venzel

Inventariado: Espólio de Newton Venzel

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante pessoalmente para, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

630 - 001009212708-2

Inventariante: Francisco das Chagas Garcia de Araujo e outros.

Inventariado: Espólio de Cosma Garcia de Almeida

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais iniciais, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Arrolamento de Bens

631 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros.

Requerido: C.A.M.L.B.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Por tratar-se de arrolamento no rito comum, pode-se dispensar a prestação de compromisso. Assim, torno sem efeito o despacho de fl. 57, mantendo como inventariante o requerente nomeado à fl. 31., independentemente de termo. Observo que a Sra. Izabella Lopes Barbosa - herdeira - faz menção à renúncia da herança em instrumento particular de fl. 11. Entretanto, o documento apresentado serve a tanto, tendo em vista que a lei exige lavratura de instrumento público. Desta forma, intime-se o requerente para que apresente instrumento público de renúncia da herdeira supracitada, certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovante de pagamento do ITCD, bem como para prestar contas do alvará deferido nos autos, de forma a finalizar o feito. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Curatela/interdição

632 - 001008193147-8

Requerente: A.M.S.A.

Interditado: A.S.A.

DECISÃO. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 72/73, para tornar sem efeito a parte dispositiva quanto ao envio de ofício ao INSS. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Helder Gonçalves de Almeida

Declaração Ausência

633 - 001008190842-7

Autor: F.R.C.

Réu: C.A.R.S.

DESPACHO. Designo o dia 23/07/09, às 10:30 hs para realização de audiência de instrução. Compareça a requerente, acompanhada de testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se o Ministério Público. Boa Vista, 22 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Declaratória

634 - 001002021356-6

Autor: R.F.S. e outros.

Réu: D.L.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 22/09/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Norberto Ribeiro de Farias Filho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

635 - 001006149806-8

Autor: A.O.S.

Réu: I.A.Q. e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, e por tudo mais que nos autos consta, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável do autor ANDERSON OLIVEIRA SANTOS com a falecida TENEMÁRCIA VIEIRA DA SILVA, pelo período declinado na inicial. Assim, ponho fim ao processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas, tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Neusa Silva Oliveira

636 - 001008181700-8

Autor: L.A.S.

Réu: E.L.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Vista às partes sobre os documentos juntados às fls. 126/127. Nada requerido no prazo de 5 dias, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. BV, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

637 - 001008185060-3

Autor: Maria de Fatima Araujo Negreiro

Réu: Espólio De: Antonio Bonifacio Negreiro

DESPACHO. Defiro a cota ministerial retro. Intime-se o requerente pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, demonstrar o exaurimento de buscas e averiguações em busca do requerido, informando, outrossim, a data provável da morte do mesmo, em consonância com o disposto no Código Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

638 - 001009212706-6

Autor: Reginaldo Brito da Silva

Réu: Camilo Garcia de Araujo e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 13/07/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Boa Vista-RR, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Divórcio Litigioso

639 - 001007158097-0

Requerente: L.P.A.

Requerido: J.C.M.M.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 22/06/09, às 10:10 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

640 - 001007167842-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: M.J.C.S.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 23/06/09, às 09:40 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

641 - 001007177876-4

Requerente: I.I.G.

Requerido: R.F.G.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 23/06/09, às 09:50 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Marcos Antonio Jóffily

642 - 001008185370-6

Requerente: M.G.A.

Requerido: F.P.A.

DESPACHO. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 18/06/09, às 09:40 horas. Intimações necessárias, observando o endereço. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Divórcio Por Conversão

643 - 001008189160-7

Requerente: W.O.S.

Requerido: N.P.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 24/09/09, às 09:40 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se a requerida, considerando o endereço de fl. 40. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

644 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado de fl. 209 com as observações constantes da petição retro. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

645 - 001004081882-4

Exeqüente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. BV, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

646 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.

Executado: J.F.F.

DESPACHO. R.H. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-j do CPC. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lenon Geysen Rodrigues Lira

647 - 001004093294-8

Exeqüente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 130/140, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

648 - 001004097705-9

Exeqüente: M.K.P.M. e outros.

Executado: J.M.M.F.

DECISÃO. Desta forma, em conformidade com a manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de fl. 102, determinando a remessa dos autos ao juízo do atual domicílio das partes, qual seja, ao Juízo da Comarca de Pacaraima-RR, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

649 - 001006133136-8

Exeqüente: J.P.S.S.

Executado: R.M.A.

DESPACHO. R.H. Renove-se a intimação de fl. 117, observando-se que o exeqüente possui advogado constituído nos autos, conforme fl. 76. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite

650 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.

Executado: L.C.N.

DESPACHO. Adotando como razões de decidir o bem lançado parecer ministerial de fl. 80, indefiro o pedido formulado no petitório de fls. 76/77. Promova o exeqüente o andamento do feito na forma que entender cabível. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

651 - 001006143957-5

Exeqüente: Jr Pereira da Silva-me

Executado: Espólio de M H F Battanolli

SENTENÇA. POSTO ISSO, tendo em vista o que consta nos autos, julgo extinta a execução, nos termos do art. 618, inciso I, c/c arts. 267, inciso VI e 598, todos do Código de Processo Civil. Condene o exeqüente ao pagamento de honorários de sucumbência no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Expeçam-se as necessárias comunicações, com o fito de proceder-se o levantamento da penhora realizada nos autos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, trasladando-se, antes, cópia aos autos de inventário. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Suely Almeida

652 - 001007162983-5

Exeqüente: F.C.S.

Executado: M.P.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

653 - 001007164176-4

Exeçúente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

DESPACHO. Ao teor da Súmula 309 do STJ a execução pelo rito do art. 733, CPC compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e às que se vencerem no curso da execução. Quanto ao débito anterior a estes, a execução deve ser proposta com fulcro no art. 732 do CPC, observando-se a nova disciplina dada pela Lei nº 11.323/05 e ainda, o entendimento do STJ quanto à incidência da multa de 10%. Assim, vista ao exeçúente para a apresentação de planilhas atualizadas de débito e em separado das execuções pelos artigos 733 e 475-J, descontando-se os valores já adimplidos, conforme fl. 74. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

654 - 001008190164-6

Exeçúente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. Intime-se a exeçúente, pessoalmente, para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como para informar se vem recebendo os alimentos, já que a conta corrente constante dos autos pertence à causídica, conforme comprovante de depósito à fl. 64. Boa Vista, 15 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira

655 - 001008190547-2

Exeçúente: M.V.M.F.

Executado: A.J.A.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o exeçúente para tomar ciência dos ofícios juntados às fls. 48 e 51 informando, outrossim, se tem interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 13 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

656 - 001008194773-0

Exeçúente: G.E.A.C.

Executado: U.V.P.C.

DESPACHO. R.H. Ciente da prestação de contas apresentada e de sua regularidade. Considerando que os autos já foram sentenciados (fl. 46), arquivem-se, com baixa na distribuição. BV, 15/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

657 - 001008193864-8

Autor: I.C.S.

Réu: R.O.C. e outros.

DESPACHO. 1. Recebo a emenda à inicial de fls. 33/34. 2. Cadastre-se o advogado constituído, conforme fl. 31. 3. Defiro o pedido de Justiça gratuita. Feito que tramita em segredo de justiça. 4. Designo o dia 18/06/09, às 09:50 hs para realização de audiência de conciliação. 5. Citem-se. 6. Intimem-se. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Guarda de Menor

658 - 001006142002-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: A.O.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 15/07/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 06/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

659 - 001007157374-4

Requerente: A.A.L.

Requerido: R.C.P.

DESPACHO. Tendo em vista o prazo sucessivo concedido em audiência, e a ida dos autos à Defensoria Pública em primeiro lugar, por lapso cartorário, devolvo o prazo para apresentação de memoriais à parte requerente. Intime-se. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz

660 - 001007174342-0

Requerente: G.G.S.

Requerido: G.N.C.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 06/07/09, às 10:45 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

661 - 001008186537-9

Requerente: J.R.N.

Requerido: V.S.V.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/07/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Habilitação

662 - 001001020446-8

Autor: U.F.

Réu: V.M.N.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, para manifestação acerca da(o)(s) Certidão de fls. 285, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Sérgio Bríglia

Habilitação de Parte

663 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Designo-se data para realização de hasta pública dos bens referidos. Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sviririno Pauli, Suely Almeida

Incidente de Falsidade

664 - 001009214217-2

Autor: M.O.R.C.

Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se a parte autora para que recolha as custas judiciais iniciais, no prazo de 10 (DEZ) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Inventário

665 - 001009214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DESPACHO. Recebo a inicial como as primeiras declarações, dispensando a lavratura do termo. Nomeio curador aos menores a Dra. Teresinha Lopes que deverá ser intimada a prestar compromisso e manifestar-se das primeiras declarações no prazo legal. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

666 - 001009214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Intime-se a parte autora para em (10) dez dias juntar a declaração de que trata a Lei 7.115/83. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

667 - 001009214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Maria de Lourdes Pinheiro de Lima para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Pinheiro de Lima, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 20/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sviririno Pauli

668 - 001009214226-3

Autor: Jakilene Pereira Freire

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fl. 33. Cumpra-se. Intimem-se em caráter de urgência. BV, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

669 - 001009214228-9

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo e outros.

Réu: Espólio de Cicero Correa de Melo Filho e outros.

DESPACHO. Observo estarem todos os herdeiros representados nos autos pelo mesmo patrono, de forma que, dispense a citação de que trata o art. 999, §1º do CPC. Intime-se o inventariante para que apresente certidão negativa das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do de cujus, bem como comprovante de pagamento do ITCD. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 19 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Invest.patern / Alimentos

670 - 001005120310-6

Requerente: J.K.M.S.

Requerido: R.S.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 89-v. Sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 90 dias. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Negatória de Paternidade

671 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 16/07/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

672 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 22/07/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

673 - 001007174382-6

Requerente: A.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 08/07/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

674 - 001009212707-4

Requerente: Reginaldo Brito da Silva

Requerido: Camilo Garcia de Araujo e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 11 /07/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Citem-se os requeridos indicados à fl. 74, observando os endereços ali mencionados. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Partilha

675 - 001004089174-8

Autor: F.B.A.

Réu: N.R.A.

DESPACHO. Cadastre-se no SISCOM o novo patrono constituído à fl. 87. Após, intime-se o inventariante para manifestação acerca da petição de fl. 73. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo

Prestação de Contas

676 - 001008186511-4

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T.

DESPACHO. Apensem-se os presentes autos aos Embargos de devedor 010 06135651-4, que possui as mesmas partes e que se encontra no aguardo de realização de audiência de deliberação conjunta. Boa Vista, 18 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Reconhecim. União Estável

677 - 001007170760-7

Autor: L.S.

Réu: N.S.R. e outros.

DESPACHO. R.H. Vista às partes do documento juntado às fls. 119/120. Nada requerido no prazo de 05 dias, arquivem-se nos termos da sentença de mérito. BV, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josenildo Ferreira Barbosa

Reconhecimento Paternidade

678 - 001008189279-5

Autor: O.L.Z.

Réu: V.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 19/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

Remoção de Inventariante

679 - 001006137133-1

Autor: F.B.A.

Réu: H.T.R.B.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexander Sena de Oliveira

Revisional de Alimentos

680 - 001008194774-8

Requerente: C.A.N.

Requerido: L.Q.N.

DESPACHO. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Vilmar Lana

Separação Litigiosa

681 - 001002047987-8

Requerente: M.N.L.O.

Requerido: E.P.O.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 18/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rárisson Tataira da Silva, Rozane Pereira Ignácio

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

682 - 001001010068-2

Réu: Evangelista da Silva

À defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Data 27/05/2009. Juíza Lana Leitão.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

683 - 001001010877-6

Réu: Jose Rodrigues da Silva

Diga à defesa no prazo de 05 (cinco) dias o endereço do Réu, em razão da certidão de fls. 280. Data 27/05/2009. Juíza Lana Leitão.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

684 - 001002026219-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

685 - 001002026235-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

686 - 001002026239-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

687 - 001002026276-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

688 - 001004092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 07 160812-8 que tem como acusado GESSÊ DIOMAR MENDES BARROS, brasileiro, nascido aos 12/04/1958, natural de Araguaçu/GO, filho de Marcos do Rego Barros e Maria Mendes da Silva, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, III, do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito. Larissa de Paula Mendes Campello Escrivã Substituta data 28/05/2009.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

689 - 001006129512-6

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

690 - 001008185906-7

Réu: Robson de Alcântara Pimenta e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 07 160812-8 que tem como acusado GESSÊ DIOMAR MENDES BARROS, brasileiro, nascido aos 12/04/1958, natural de Araguaçu/GO, filho de Marcos do Rego Barros e Maria Mendes da Silva, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II, III, do CPB. Como não possível citá-lo pessoalmente, FICA CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e nove. Eu, Escrivã Judicial, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Liberdade Provisória

691 - 001009214182-8

Réu: Antônio José Pereira da Silva

Final da Decisão: Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade

provisória. Agilize o cartório a certificação da preclusão da pronúncia nos autos principais, juntando-se a intimação pessoal do Réu. Ciência desta decisão ao MP e MPE. P.R.I. Em 28/05/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

692 - 001001010012-0

Réu: Moacyr Carneiro Tavares e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MOACYR CARNEIRO TAVARES, brasileiro, natural de Dom Pedro/MA, nascido em outubro de 1962, filho de José Carneiro Tavares, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010012-0, teve declarada extinta sua punibilidade, nos termos seguintes: "Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Moacyr Carneiro Tavares, em relação ao crime de homicídio qualificado, na sua forma tentada, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, inciso III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interkldigo, interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais 17 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque no artigo 3º, do Código de Processo Penal c/c o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Larissa de Paula Mendes Campello Escrivã Substituta Mat. 3011138

Nenhum advogado cadastrado.

693 - 001001010129-2

Réu: Flávio Martins da Silva

À defesa para as alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

694 - 001001010360-3

Réu: Tito Pereira de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, TITI PEREIRA DE SOUZA brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido em 22.06.1957, filho de João Victor de Sousa e Marcelina Pereira de Sousa, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010360-3, teve declarada extinta sua punibilidade, nos termos seguintes: "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Francisco de Souza Pessoa, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 19 (dezenove) anos, conforme indica o artigo 109 do CP", de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e nove - Larissa de Paula Mendes Campello Escrivã Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

695 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/06/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes

Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

696 - 001001010778-6

Réu: Alvaro Magalhães da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ALVARO MAGALHÃES DA SILVA, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Pedro Antônio da Silva e Brasilima Lopes de Magalhães, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010778-6, teve declarada extinta sua punibilidade, nos termos seguintes: "Por todo o exposto, decreto extinta a punibilidade de Alvaro Magalhães Silva, em relação ao crime de homicídio simples, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do CPB, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 13 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos artigos 3º Código Processo Penal c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil", de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove - Larissa de Paula Medes Campello Escrivã Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

697 - 001007158675-3

Réu: Antônio Pedro da Silva

Final da Decisão: Do exposto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA a ANTÔNIO PEDRO DA SILVA; fixando as seguintes restrições: Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive as vítimas). Boa Vista, 28 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

698 - 001009213764-4

Réu: Antonio Hildemar Campos

Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Lana Leitão Martins Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

699 - 001009213046-6

Autuado: Antonio Hildemar Campos

Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Lana Leitão Martins Juíza de Direito
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Relaxamento de Prisão

700 - 001009213580-4

Requerente: Antonio Hildemar Campos

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. Lana Leitão Martins Juíza De Direito
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

701 - 001004092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/10/2009. as 10h30.
Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Crime de Tóxicos

702 - 001009203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/05/2009. as 08h30.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

703 - 001009214122-4

Réu: Luciana da Silva Jonas e outros.

Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho as prisões dos flagranteados FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES, LUCIANA DA SILVA JONAS e MARLON COELHO SOBRAL. (...) Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

704 - 001008200299-8

Réu: Jesus Nazareno Silva de Souza

Despacho: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva das testemunhas das partes; 2) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor Público para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. (1º Despacho) Despacho: 1) Com a anuência das partes, após a juntada dos documentos e com fundamentos no § 3º do artigo 403 do do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, hei por bem substituir as alegações finais orais por apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiro ao Ministério Público em seguida a Defensoria Pública; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 28 de maio de 2009. MM Juiz de Direito de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

705 - 001009213529-1

Indiciado: J.P.O.F.

Despacho: (...) Assim, com fundamento no Art. 396 do Código de Processo Penal, determino a citação do acusado JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 dias; A resposta, com fulcro no Art. 396 do Código de Processo Penal, consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; (...) Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

706 - 001007172119-4

Réu: Clauber Rogério Feitosa

Despacho: Inicialmente, intime-se pela SEGUNDA VEZ, o advogado do acusado CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA, Dr. ROBERTO GUEDES, via Diário do Poder Judiciário Eletrônico - DPJE, para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo Ministério Público às fls. 137 dos autos, (...); Considerando que a sentença prolatada por este Juízo ainda não transitou em julgado para o Ministério Público, indefiro o pedido de fls. 160/161 dos autos; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

707 - 001008198577-1

Réu: Maxwell de Souza Pereira e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

708 - 001008202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.
Despacho: Vistas as partes acerca dos documentos de fls. 558/620. Boa Vista, 29 de maio de 2009. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda.
Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Juliano Souza Pelegrini

709 - 001008202634-4

Réu: Altair Sobral de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

710 - 001009203460-1

Réu: Haroldo da Silva Bruno
Despacho: Defiro o pedido do Ministério Público e determino a acareação das testemunhas mencionadas, nos termos do artigo 329 do Código de Processo Penal.(1º Despacho)
Despacho: 1) Com a devida vênia ao sustentado pelos ilustres Defensores- Dr. Ednaldo Vidal e Defensor Público Antônio Avelino -, acolho o pedido do Ministério Público, com a ressalva de entendimento constante no CD-ROM de gravação desta Audiência, que segue com a presente Ata, para determinar o encaminhamento da testemunha MÁRIO FLÁVIO DAVID DA SILVA, até a Autoridade Policial de Plantão para adoção das medidas judiciais cabíveis, pois de forma superficial existem três pontos que ao meu entender poderá caracterizar o crime de falso testemunho, em primeiro lugar as contradições relevante com o testemunho da testemunha CARLOS ALBERTO BICUDO, em segundo lugar com o depoimento da testemunha SÔNIA MARIA SANTANA FIALHO, e em terceiro lugar com o depoimento da testemunha AMAURY CARVALHO BARBOSA; 2)Ademais, o crime de falso testemunho é classificado como frmal, que se consuma no momento em que o falso acontece, portanto a prisão em flagrante deverá ocorrer nesse momento, que entendendo ser na realização desta Audiência; 3) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista, 29 de maio de 2009. MM Juiz Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

711 - 001009207848-3

Indiciado: G.S.S. e outros.
Despacho: Notifiquem-se os acusados RAISSON CASTRO DA SILVA, LARISSA CASTRO DA SILVA, TIAGO DA SILVA PERES para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias;(…) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecerem documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05; (...) Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

712 - 001009213750-3

Indiciado: M.P.C. e outros.
Despacho: Nos termos so Art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação dos acusados FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MENEZES e MANOEL PEREIRA DA COSTA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05(cinco). (...) Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

713 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros.
1- Intime-se o réu Luciano Alves de Queiroz, através de seus advogados, para apresentar memoriais escritos complementares no prazo comum de 05 (cinco) dias; 2 - Intime-se o réu José Queiroz da Silva, através de seus advogados, para apresentar memoriais escritos complementares no prazo comum de 05 (cinco) dias; 3 - Intime-se o réu Valdevino Queiroz da Silva, através de seus advogados, para apresentar memoriais escritos complementares no prazo comum de 05 (cinco) dias; 4- Intime-se o réu Lidiane do Nascimento Foo, através de seus advogados, para apresentar memoriais escritos complementares no prazo comum de 05 (cinco) dias; 5- Intime-se o réu Raimundo Ferreira Gomes, através de seus advogados, para apresentar memoriais escritos complementares no prazo comum de 05 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 29 de maio de 2009. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Alcides da Conceição Lima Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aline Dionisio Castelo Branco, Clodoci Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Gerson Coelho Guimarães, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Josué dos Santos Filho, Mário Junior Tavares da Silva, Maurício Corrêa, Mauro Machado Chaiben, Mauro Silva de Castro, Paula Cristiane Araldi, Rogenilton Ferreira Gomes, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Silas Cabral de Araújo Franco

714 - 001009203294-4

Réu: Francinei Encarnação Gomes
Despacho: 1) Designo o dia 03 de julho de 2009, às 08h 30 min para Audiência de Instrução e Julgamento- continuação; 2) Requistem-se o(s) acusado(s) junto ao DESIPE para a nova Audiência; 3) Intime-se a testemunha REJANE MARIA, no endereço de fls. 80 verso; 4) Ficam desde já intimados o Defensor Público e o Ministério Público; 5) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar requisitando a apresentação da testemunha RONNIELE; 6) Dou por publicada em audiência; 7) Por último, após cumprido o Despacho acima mencionado, concedo vista dos autos ao Ministério Público, e após retornem os autos conclusos para deliberações, com urgência; 8) Cumpra-se. Boa Vista, 28 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

715 - 001006132554-3

Sentenciado: Doralice Melo Lima
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade da reeducanda acima indicada, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

716 - 001006134072-4

Sentenciado: Paulo Pimentel Guerreiro
Assim sendo, tendo em vista que o reeducando foi condenado a pena restritiva de direitos, bem como considerando o município em que o mesmo reside, remetam-se os autos à Comarca de Pacaraima, poquanto possui competência para Execução do presente feito.
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Solicitação - Criminal

717 - 001009207862-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: Lidiane do Nascimento Foo
Assim sendo,considerando que o motivo que acarretou a permanência da reeducanda no Comando de Policiamento da Capital, qual seja, risco de vida, não mais persiste e considerando que o Quartel do Comando de Policiamento da Capital não é local apropriado para o recolhimento de presas do sexo feminino, DETERMINO a imediata transferência da ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO para a Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, devendo a Administração desse estabelecimento informar qualquer possível risco de vida que porventura sofra a ré.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

718 - 001007168120-8
 Réu: José Ribamar Lima dos Reis
 PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para audiência designada para o dia 10 de julho de 2009 às 9 horas.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Patrimônio

719 - 001003063754-9
 Réu: Quemerson Brandão dos Santos e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de julho de 2009 às 12h55min.
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

720 - 001002022553-7
 Réu: Edimar Costa Santos
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de julho de 2009 às 11h30min.
 Advogado(a): Alci da Rocha

721 - 001004076953-0
 Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 13 de julho de 2009 às 08h15min.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

722 - 001005103707-4
 Réu: Neuber de Melo Pereira
 PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para audiência designada para o dia 13 de julho de 2009 às 10h15min.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

723 - 001005115195-8
 Réu: Teddy Martins Sousa
 Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito. (...) Isto posto, acolho parcialmente a denúncia e condeno o acusado Teddy Martins Souza nas penas do art. 155, §4º, IV, do CP, afastando a qualificadora de arrombamento. (...) Neste cotejo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Nos termos do art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP. (...) a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art.33, §2º, "c" do Código Penal.
 Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

724 - 001007165141-7
 Réu: Valdenir Ferreira de Sousa
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para intimação da audiência designada para o dia 03 de julho de 2009 às 8h45min.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

725 - 001004085551-1
 Réu: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
 Sentença: Condenação Substituída por Restrição de Direito. (...) Isto

posto, condeno Paulo Sérgio Ferreira de Souza nas penas do art. 14 da Lei nº 10.826/03. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. (...) Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP; em caso de não-aceitação ou descumprimento, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", do CP.
 Advogado(a): Paula Bittencourt Leal

726 - 001004092541-3
 Réu: Pedro Rodrigues de Sousa
 PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para audiência designada para 13 de julho de 2009 às 10 horas.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

727 - 001008188801-7
 Réu: Tertuliano Moreira de Souza
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 14 de julho de 2009 às 9h30min.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

728 - 001007177965-5
 Indiciado: F.L.B.S.
 Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

729 - 001001014219-7
 Réu: Paulo Xavier Cardoso
 EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO XAVIER CARDOSO, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 09.12.1954, filho de Licínio Cardoso e de Orlandina Xavier Cardoso, Carteira de Identidade n.º 12.986 SS/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014219-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de PAULO XAVIER CARDOSO, incurso nas penas dos artigos 129, 329, 331 c/c o artigo 70, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.
 Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de PAULO XAVIER CARDOSO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 15 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
 Nenhum advogado cadastrado.

730 - 001002030136-1
 Réu: Vilson Paulo Mulinari e outros.
 FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Ata de Abertura, fls. 2244".
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

Crime C/ Meio Ambiente

731 - 001007153372-2

Indiciado: C.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: CHARLES CHAMAS DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, natural de São Sebastião - TO, nascido aos 24.06.1976, filho de Simplicio Pereira da Silva e de Maria da Conceição Damas da Silva, Carteira de Identidade n.º 161.627 SSP/RR e CPF n.º 606.753.142-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 153372-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu CHARLES CHAMAS DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 29, § 1º, inciso III da Lei n.º 9605/98, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

732 - 001009204148-1

Indiciado: J.E.B.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 42, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Ordem

733 - 001006142918-8

Réu: Maria Lúcia Freire Brasil e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: RILDO FERNANDO FREIRE BRASIL, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 03.05.1963, filho de Paulo Fernando Brasil e de Maria Lúcia Freire Brasil, Carteira de Identidade n.º 233.764 SSP/RR e CPF n.º 615.945.552-49, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 142918-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu RILDO FERNANDO FREIRE BRASIL, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso V, da Lei n.º 8.137/90, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Advogado(a): Paulo Cezar Pereira Camilo

Crime C/ Patrimônio

734 - 001002029723-9

Réu: Gibeom Gomes Rodrigues

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GIBEON GOMES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Mucajá - RR, nascido aos 30.06.1971, filho de Cícero Gil Rodrigues e de Ursulina Gomes Rodrigues, Carteira de Identidade n.º 81.197 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 029723-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de GIBEON

GOMES RODRIGUES, incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inciso IV c/c o artigo 71, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista/RR, 13 de maio de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

735 - 001004093317-7

Réu: Alex de Souza Bezerra

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

736 - 001004094700-3

Réu: Francisca Célia Alves da Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

737 - 001006127599-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

738 - 001006132608-7

Réu: Edson Andrade Ayres

FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 402 do CPP (Editado pela Lei 11.719/2008.)

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

739 - 001006140421-5

Réu: Genario de Almeida Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

740 - 001001014990-3

Réu: Sebastião Barreto Pinho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JUNHO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

741 - 001005110085-6

Réu: Francisca Oneide Sacramento

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA ONEIDE SACRAMENTO, brasileira, solteira, nascida aos 30.10.1976, estudante, natural de Monção - MA, filha de Maria Rita Sacramento, Carteira de Identidade n.º 131.938 SSP/RR e CPF 598.643.382-34, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 110085-6, Ação Penal movido pela Justiça Pública em face da ré FRANCISCA ONEIDE SACRAMENTO, incurso nas sanções dos artigos 147 e 129, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da ré supra qualificada, com este intimo-a para que a mesma compareça com 10 minutos de antecedência, na sala de audiência da 5ª Vara Criminal, a fim de ser procedida sua qualificação, para participarda Audiência Preliminar no dia 30 de julho de 2009 às 09h:15min, deverá a mesma comparecer acompanhada de Advogado, caso, a ré não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designada Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPCC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

742 - 001002028202-5

Réu: Rosisley Moreira da Silva

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

743 - 001004096408-1

Indiciado: J.S.L.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

744 - 001005103899-9

Indiciado: S.F.M.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

745 - 001006132779-6

Réu: Ivani Brito de Lima

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intímese o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

746 - 001007163536-0

Indiciado: D.P.A.M.

Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

747 - 001007166394-1

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

748 - 001007173999-8

Réu: Rafael Dias Balieiro

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE: RAFAEL DIAS BALIEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.08.1986, natural de Manaus - AM, filho de Elzener Balieiro e de Shirley Maria Viana Dias, Carteira de Identidade n.º 1881198-1 SSP/AM e CPF n.º 837.288.722-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 173999-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu RAFAEL DIAS BALIEIRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do 309 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPCC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Crime Porte Ilegal Arma

749 - 001005114893-9

Réu: Alexsandro França da Silva

Final da Decisão: "(...) Na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO. Registre-se e intímese o MP e a DPE. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

750 - 001006140415-7

Indiciado: M.A.A. e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 66, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Caracará. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intímese. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

751 - 001009214194-3

Réu: Nelyvaldo de Araújo Andrade

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 21, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

752 - 001009208144-6

Autor: Joao Bosco Almeida da Silva

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição do veículo GM/MONZA, ano/modelo 89/90, placas JWW 7811, CHASSI 9BGJK11TLKB16073 por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, defiro parcialmente o pedido com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução do carro. No entanto, o motor deverá ser retirado do veículo, por ainda interessar ao processo. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Fé Pública

753 - 001001014998-6

Réu: Doriedson da Silva Ribeiro

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE JUNHO DE 2009 às 09h15min.

Advogado(a): José Edgar Henrique da Silva Moura

Crime C/ Patrimônio

754 - 001001014259-3

Réu: Edson Luiz Sarmento e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JUNHO DE 2009 às 09h55min.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

755 - 001002036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da (s) carta (s) precatória (s) expedida (s) às folhas 202 dos autos.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

756 - 001002051173-8

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE JUNHO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

757 - 001004076447-3

Réu: Jose Cicero Quirino dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE JUNHO DE 2009 às 09h05min.

Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, Edimundo Nascimento Lopes

758 - 001004083925-9

Réu: Henrique Dinis Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO DE:

HENRIQUE DINIS BARBOSA, brasileiro, solteiro, ajudante de mecânico, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 24.08.1984, filho de Assis Bernardo Barbosa e de Rosete Maria Tavares Dinis, Carteira de Identidade n.º 157.017 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 083925-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu HENRIQUE DINIS BARBOSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a citação pessoal do denunciado supra qualificado, com este cito o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

759 - 001004096724-1

Réu: Elson Pinto Fonteles e outros.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Prossigam-se os autos em relação ao acusado ELSON PINTO FONTELES. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

760 - 001004097858-6

Réu: Everaldo Gomes da Silva

FINALIDADE: "Vista a Defesa acerca da Ata de Deliberação, fls. 150".

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Crime de Trânsito - Ctb

761 - 001004087020-5

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Prossigam-se os autos em relação ao acusado ELSON PINTO FONTELES. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

762 - 001005120587-9

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

763 - 001007172101-2

Indiciado: A.M.M.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado ANTONIO MARQUES DE MESQUITA, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Infração Administrativa

764 - 001003062226-9

Réu: M.C.L.V.

Intimação da sentença"(...)Pelo exposto,e em consonância com o referido parecer ministerial,condeno MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA VALE,Proprietária da Boate Zero Grau,pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA,aplicando a multa equivalente a 3(três)salários mínimos,conforme preceito secundário da norma.Aplico a multa em seu minimo legal em face da primariedade da requerida.Por fim,extingo o processo com jugamento do mérito,nos termos do art.269,I,do Código Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo conselho de Direito da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA(...)Boa Vista-RR, 16 de dezemdro de 2004.Graciete Sotto Mayor Ribeiro-Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude."
 Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Infância e Juventude

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

765 - 001009213340-3

Infrator: M.F.R.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

766 - 001009213390-8

Infrator: A.C.S.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

05/06/2009 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Adoção/dest Pátrio Poder

767 - 001009203627-5

Requerente: M.N.S.

Criança/adolescente: A.H.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Regilanio Bezerra Lucena

Execução de Medida

768 - 001006137458-2

S.educando: M.F.R.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

769 - 001009213436-9

Autor: F.A.C.

Infrator: L.S.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Crime da Leg.complementar**

770 - 001009213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/06/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

1º Juizado Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução Provisória

771 - 001008185652-7

Exeqüente: Mamede Abrão Netto

Executado: Boa Vista Energia S/a

Sentença: Vistos, etc. Dispensar relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeito a obrigação, conforme petição de fls. 166/167, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 07 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício

3º Juizado Criminal

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime de Tóxicos

772 - 001007153289-8

Indiciado: F.P.S.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Crime C/ Meio Ambiente

773 - 001009203575-6

Indiciado: M.R.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2009 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

774 - 001007156550-0

Indiciado: D.A.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo Instrum. Rec. Extr

775 - 001009203396-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Domilson da Silva

Despacho: I - À secretaria para certificar a tempestividade do presente agravo; II - Sendo Tempestivo, intime-se a parte agravada para apresentar suas contra-razões no prazo legal; III - Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagens deste juízo; IV - Publique-se. Boa Vista/RR, 27/05/2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wallace Rodrigues da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):

Ana Ângela Marques de Oliveira

Eduardo Fudemma Ushikoshi

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

776 - 001008182887-2

Exeqüente: R.S.L. e outros.

Executado: R.S.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

777 - 001008185257-5

Exeqüente: P.V.L.S. e outros.

Executado: C.D.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

778 - 001008190023-4

Exeqüente: P.M.A.S.

Executado: P.S.S.

PUBLICAÇÃO: (...) Intime-se a representante do credor, por edital, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento a presente execução, sob pena de extinção. Intima-se e cumpra-se. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI.

Nenhum advogado cadastrado.

779 - 001008192303-8

Exeqüente: B.G.B.

Executado: D.V.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

780 - 001008196192-1

Exeqüente: L.P.B.S.

Executado: C.O.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

781 - 001008196197-0

Exeqüente: E.M.S. e outros.

Executado: E.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

782 - 001008196706-8

Exeqüente: A.G.C.

Executado: A.C.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

783 - 001008199204-1

Exeqüente: M.G.L.R.

Executado: M.A.A.

PUBLICAÇÃO: (...) Intime-se a representante do credor, -pessoalmente, para, dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22.05.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

784 - 001009205854-3

Exeqüente: R.C.S.

Executado: R.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

785 - 001009206153-9

Exeqüente: L.C.S.S.

Executado: R.E.C.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 21 de maio de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

786 - 001008187509-7

Requerente: G.C.G.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) Intime-se a parte credora, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. BVB/RR, 22.05.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias. Juíza de Direito da VJI. Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000004-RR-N: 036

000136-RR-N: 001

000216-RR-B: 002

000248-RR-N: 008, 040

000262-RR-N: 038

000269-RR-A: 037

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Divórcio Litigioso

001 - 009009000407-9

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: M.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Cível

002 - 009009000313-9

Requerente: Edna da Silva Rosas

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogado(a): Jucie Ferreira de Medeiros

003 - 009009000411-1

Requerido: Adailton Silva de Lima

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 13.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000412-9

Requerido: Bueno de Carvalho Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 35.911,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000414-5

Requerente: R.G.F. e outros.

Requerido: R.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 249,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000416-0

Requerente: J.B.S.S. e outros.

Requerido: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

007 - 009009000314-7

Requerente: Dorlei Paulino Henchen

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000413-7

Requerente: K.J.A.S. e outros.

Requerido: J.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.490,00. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

009 - 009009000415-2

Requerente: Edmar de Brito Trajano

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

010 - 009009000408-7

Réu: Adenildo Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

011 - 009009000409-5

Réu: Sentenciado

Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

012 - 009009000293-3

Réu: Sidinei de Souza Soares

Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Patrimônio

013 - 009009000296-6
Réu: Paulo Lima de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

014 - 009009000310-5
Réu: Nelson Roberto da Silva Dias
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 009009000410-3
Indiciado: O.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Infração Administrativa

016 - 009009000342-8
Réu: T.L.H.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Conselho Tutelar

017 - 009009000397-2
Criança/adolescente: N.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Conselho Tutelar

018 - 009009000345-1
Criança/adolescente: V.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000346-9
Criança/adolescente: M.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

020 - 009009000319-6
S.educando: E.R.J.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 009009000320-4
S.educando: G.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 009009000322-0
S.educando: O.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 009009000329-5
S.educando: D.J.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Conselho Tutelar

024 - 009009000347-7
Criança/adolescente: M.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

025 - 009009000318-8

S.educando: F.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 009009000321-2
S.educando: J.M.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 009009000323-8
S.educando: J.P.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 009009000327-9
S.educando: D.J.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 009009000328-7
S.educando: D.J.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

030 - 009009000417-8
Indiciado: G.J.C.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

031 - 009009000418-6
Criança/adolescente: H.V.
Distribuição por Sorteio em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Crime

032 - 009009000304-8
Autor: Edmilson Diniz da Silva
Réu: Valdecir Atkinson de Souza
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. Transferência Realizada em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

033 - 009009000303-0
Réu: Jacson Freitas de Figueiredo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/05/2009. Transferência Realizada em: 29/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Curatela Especial

034 - 009009000309-7
Requerente: L.A.M.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 28/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Precatória Cível

035 - 009009000243-8

Requerente: Debora Regina Souza Brito
Requerido: Basilio Macedo Brito
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 009009000279-2

Requerente: Fazenda Nacional
Requerido: Idelmo de Pinho Rodrigues
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho:
Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

Vara Cível

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Busca e Apreensão

037 - 009009000245-3

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda
Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pagamento. Prazo de 005 dia(s).
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Exibitória

038 - 009009000143-0

Autor: Maria Katia Cabral da Silva
Réu: Rhomer de Souza Lima
sem manifestação transcorrida em 13 de Maio de 2009 ** AVERBADO **
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Precatória Cível

039 - 009009000195-0

Terceiro: D J Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda e outros.
Requerido: Daniel Jacobs
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) para pagamento. Prazo de 030 dia(s).
penhora efetivada de bens
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 009009000413-7

Requerente: K.J.A.S. e outros.
Requerido: J.G.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: cumpra-se ** AVERBADO **
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Vara Criminal

Expediente de 29/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Crime de Tóxicos

041 - 009009000080-4

Indiciado: C.P. e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 03/06/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação de Cobrança

042 - 009009000356-8

Autor: Emerson Martins Coimbra
Réu: Antônio Moreira da Silva
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 009009000381-6

Autor: Jurandir Rodrigues de Souza
Réu: Vernéquio Luis Teixeira "bibizão"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2009 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/06/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.2009.904.931-3 – Interdição**, em que é parte promovente **João Bandeira da Silva Neto** e promovido(a) **João Bandeira da Silva Filho**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Adoto como relatório o presente termo. DECIDO. Acolho a manifestação ministerial, tendo em vista o nítido estado de incapacidade mental e físico do interditando. Nesse sentido, há farto arcabouço probatório trazido aos autos virtuais pelo requerente, inclusive com recentíssimo histórico em UTI hospitalar. Na presença deste magistrado, não conseguiu articular palavras com sentido em relação, inclusive, ao autor/filho, chamando-lhe de "irmão". **Posto isso**, decreto a interdição do Sr. João Bandeira da Silva Filho, brasileiro, convivente, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade n.º. (...) – SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...). Nomeio como curador do interditado o requerente, João Bandeira da Silva Neto, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da Carteira de Identidade n.º. (...) SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o n.º. (...), ratificando a dispensa de especialização de hipoteca legal conforme decisão anterior. Julgo extinto, com resolução de mérito, em consequência, o presente processo. Sem custas e honorários. Após as formalidades, arquivem-se. As partes saem intimada em audiência, e renunciam o prazo recursal. Sentença publicada em audiência. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Boa Vista-RR, 21 de maio de 2009. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei e assino de ordem.

João Swamy Miranda da Silva
Assistente Judiciário
De ordem do MM Juiz.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente: 01/06/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº0047 09 009417-9, que José Oliveira Damacena move contra Z. S. D, ficando CITADA: ZENILDA SOARES DAMACENA, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrados e atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 09 009415-3, que R. J. M. R. move contra João da Cruz Pereira Ribeiro, ficando CITADO: JOÃO DA CRUZ PEREIRA RIBEIRO, brasileiro, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado (a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 09 009414-6, que

Ernildo da Silva Freires move contra V. L. S. A. F, ficando CITADA: VANA LÚCIA DE SOUZA ALVES FREIRES, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 09 009411-2, que Maria Neuza Silva Rocha move contra J. J. R, ficando CITADO: JOÃO JOSÉ DA ROCHA, brasileiro, casado, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Guarda de Menor nº 0047 09 009380-9, que Ivonete Machado Lucena move contra I. M. L, ficando CITADA: IVANILDE MACHADO LUCENA, brasileira, solteira, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 09 009425-2, que Ediane Bezerra Maria de Oliveira move contra M. R. O. M. B, ficando CITADO: MARCIEL DE OLIVEIRA MELO BEZERRA, brasileiro, solteira, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 09 009377-5, que Ana Alice Cardoso Martins Quadro move contra A. G. Q, ficando CITADO: ANTONIO GOMES QUADRO, brasileiro, casado, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado(a). ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (art. 285 do CPC.), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
Processo: nº 0047 02 001112-0
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: D. CÂNDIDO DE SOUSA E OUTROS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 02 001112-9, que União (Fazenda Nacional) move contra D. C. S ficando CITADO: GAMALIEL BONFIM SOARES CPF Nº

845.160.208-82, o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 233.626,70(duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos),com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
Processo: nº 0047 02 001112-0
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: D. CÂNDIDO DE SOUSA E OUTROS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 02 001112-9, que União (Fazenda Nacional) move contra D. C. S ficando CITADO: DOMINGOS CÂNDIDO DE SOUSA CPF Nº 093.503.141-34, o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 233.626,70(duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta centavos),com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora , SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL
Processo: nº 0047 02 001112-0b
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: D. CÂNDIDO DE SOUSA

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Execução Fiscal nº 0047 02 001112-9, que União (Fazenda Nacional) move contra D. C. S ficando CITADO: DOMINGOS CÂNDIDO DE SOUSA CPF Nº 845.160.208-82, o mesmo encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (

cinco) dias, pagar a dívida no valor, atualizados de R\$ 233.626,70(duzentos e trinta e três mil seiscientos e vinte e seis reais e setenta centavos),com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescida de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens a penhora, SOB PENA DE LHES SEREM PENHORADOS ou ARRESTADOS BENS. Ficando INTIMADOS do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 48 (quarenta e oito)HORAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de Acordo nº 0047 07 007384-7 que tem como requerentes: M. R. G. S. e O. L. L, ficando desde já INTIMADOS: MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA (RG 347611-1 SSP/RR) e ODILON LIMA LAGOS(CPF 860.039.682-49), brasileiros, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (dias) DIAS

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Homologação de acordo nº 0047 07 006543-9, proposta por M. L. J. S. e L. E. J. S, ficando INTIMADA: MARIA DE FÁTIMA LIMA DE JESUS, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento no feito, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu *Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciária, digitei* Eu, *Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em Exercício*, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO A SEGUINTE SENTENÇA:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos-Pedidos nº 0047 05 004827-2, que R. G. P.O, menor representada por R. K. P. move contra Gilberto Moraes de Oliveira, Ficando desde já INTIMADO de todo o teor da r. sentença o Sr. GILBERTO MORAES DE OLIVEIRA, cuja a parte final é a seguinte: “ Diante do exposto, HOMOLOGA DESISTÊNCIA e, por via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de processo civil Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora tão somente pela defensoria pública. Intime-se o requerido via edital. Cientifique-se o Ministério Público. P. R. I. C. Rorainópolis, 14 de abril de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior–MM. Juiz de Direito Titular. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício subscrevo e assino de ordem da MM. Juiz de Direito desta Comarca.

*Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE 1ª e 2ª PRAÇA

O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:

REFERENTE:

Ação: PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 0047 08 007622-8

Requerente: União Fazenda Nacional

Requerido : Francisco Pereira da Silva

OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma) motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 125 TITAN, cor azul, ano de fabricação 1998, placa RR JXG-6190, chassi nº 9C2JC250XWR016179. Os faróis, retrovisores, piscas e pára-lamas encontram-se em bom estado de funcionamento e conservação, o tanque e o guidão estão com a pintura enferrujada. No geral, a motocicleta encontra-se em bom estado de funcionamento e péssimo estado de conservação. Avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça dos bens penhorados: Dia 22.06.2009, às 10h00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2ª Praça, no dia 06.07.2009, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e nove. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca.

*Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/06/2009

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 049-DRH, DE 01 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – Proc. Nº 567/09**

MODALIDADE: Convite nº 006/09.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente de Informática para atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme relação contida do Anexo I.

PRAZO LIMITE PARA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até 08.06.2009, das 09h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 10 de junho de 2009.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 9h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket, cd ou pen drive, até 24 horas antes da data designada para a sessão de abertura.

Boa Vista, 01 de junho de 2009.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/06/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 286, DE 29 DE MAIO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos Servidores Públicos Estaduais, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, Analista de Comunicação Social, e **FRANCINARA SOUSA LIMA**, Auxiliar Administrativa, no período de 03 a 07 de junho de 2009, para participar do curso de Organização de Eventos Empresariais, que será realizado pela Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje), na cidade do Rio de Janeiro – RJ, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE LICITAÇÃO**NATUREZA: **PREGÃO Nº. 003/2009**PROCESSO: **075/2009**OBJETO: **“Aquisição de equipamentos de informática”**JULGAMENTO: **Menor Preço por Lote**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: **Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.**DATA ABERTURA: **16/06/2009**HORÁRIO: **14:30 horas**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2009.

FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS

Pregoeiro